
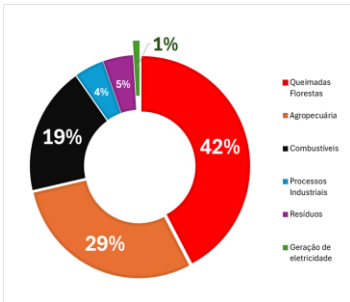


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026															
 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL															
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25															
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.															
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS															
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.															
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO														
NOTA TÉCNICA Nº 718/2025-STE/ANEEL															
Referência: 48500.036730/2025-09 Assunto: Instauração de Consulta Pública para recebimento de contribuições sobre a proposta de Normativo Regulatório do Projeto Energias da Floresta.															
I - DO OBJETIVO.															
1. A presente Nota Técnica tem por objetivo fundamentar a realização de Consulta Pública para o recebimento de contribuições acerca da proposta de normativo regulatório que estabelece as diretrizes e as condições para o desenvolvimento do Projeto Energias da Floresta, em ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória, autorizado e controlado pela ANEEL.															
2. O Projeto Energias da Floresta destina-se a testar soluções inovadoras e sustentáveis para a acessibilidade da energia elétrica [1] em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal [2], cocriadas por múltiplos atores - agentes setoriais, povos e comunidades tradicionais, organizações governamentais e não governamentais.															
3. A gestão do Projeto Energias da Floresta é exercida pela Coordenação de Transição energética (CTREN) da Superintendência de Inovação e Transição energética (STE) da ANEEL, com a colaboração de representantes de outras unidades organizacionais da ANEEL.															
4. Colaboraram com o Projeto Energias da Floresta, representantes das seguintes unidades organizacionais (UORGs) da ANEEL: Assessoria da Diretoria (ASD), Assessoria institucional (ASI), Gabinete do Diretor-Geral (GDG), Superintendência de Concessões, Permissões e autorizações dos Serviços de energia Elétrica (SCE), Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT), Superintendência de Regulação dos Serviços Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), Superintendência de Mediação e Administrativa e das Relações de consumo (SMA), Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD), Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR).															
II - DOS FATOS															
5. No período de agosto de 2024 a setembro de 2025, a Rede Energia e Comunidades [3] promoveu três visitas de campo a comunidades de povos tradicionais (extrativistas, indígenas e quilombolas) localizados na região da Amazônia Legal, com o objetivo de sensibilizar e engajar representantes de organizações governamentais e não-governamentais, incluindo a ANEEL, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), em relação a problemas relacionados à acessibilidade da energia elétrica em territórios tradicionais.															
6. Após as atividades em campo, a ANEEL recebeu as demandas específicas das comunidades visitadas e analisou os relatórios de avaliação do Programa Luz para Todos (PLPT) produzidos pela Rede Energia e Comunidades. [4]															
7. Além do encaminhamento das demandas específicas das comunidades para as áreas de fiscalização e mediação da ANEEL, foi identificado o seguinte problema regulatório: <i>Povos e comunidades tradicionais em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal estão tendo seu primeiro acesso à energia elétrica por meio de iniciativas individuais (ONGs, filantropia etc.), sem integração com concessionárias de distribuição de energia elétrica e a agência reguladora, às margens das condições regulatórias de prestação do serviço público de energia elétrica.</i>															
8. Em 26 de setembro de 2025, a CTREN/STE, com o apoio do grupo de estudos sobre Pobreza energética liderado pelo Gabinete do Diretor Gerat, apresentou à Diretoria da ANEEL proposta de desenvolvimento do Projeto Energias da Floresta.															
9. Trata-se de ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória a ser criado para testar soluções energéticas inovadoras e sustentáveis para povos e comunidades tradicionais (PCTs) [5] da Amazônia Legal, bem como assentamentos rurais e outros territórios sem acesso regular ao serviço público de energia elétrica.															
10. O Projeto Energias da Floresta contribuirá com a efetividade e o aprimoramento das políticas públicas e da regulamentação setorial relacionadas à acessibilidade da energia elétrica , no que se refere aos seguintes aspectos: (i) universalização dos serviços de energia elétrica; (ii) modicidade , modernização e justiça tarifária; (iii) transição energética justa e salvaguardas socioambientais; (iv) modernização dos serviços de energia elétrica; (v) integração de políticas públicas ; (vi) inclusão energética e erradicação da pobreza energética .															
O setor elétrico brasileiro deve-se concentrar na questão do fornecimento de energia elétrica em iguais condições para todos os consumidores com mesmos direitos e deveres. Políticas públicas que visem resolver outras questões devem ter aportes da União, dos Estados e dos Municípios e não dos consumidores de energia elétrica. Na questão de transição energética, com a justificativa de combate aos GEEs - Gases de Efeito Estufa -, bilhões em subsídios para fontes solar e eólica incentivada e para fonte solar distribuída, tem sido aportados pelos consumidores de energia elétrica para redução em item que representa apenas 1% das emissões brasileiras. Segundo o SEEG do Observatório do Clima, em 2024, 44% dos GEEs vieram da devastação de Florestas, 29% vieram da Agropecuária e 19% de Combustíveis fósseis para transportes. Mesmo que atinja 100% de redução na energia elétrica, o efeito no Brasil será de apenas 1% (um por cento) de redução do GEEs.															
 <table border="1"> <caption>Composição das Emissões de GEEs em 2024</caption> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Queimadas Florestas</td> <td>42%</td> </tr> <tr> <td>Agropecuária</td> <td>29%</td> </tr> <tr> <td>Combustíveis</td> <td>19%</td> </tr> <tr> <td>Processos Industriais</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>Resíduos</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Geração de eletricidade</td> <td>1%</td> </tr> </tbody> </table>		Categoria	Porcentagem	Queimadas Florestas	42%	Agropecuária	29%	Combustíveis	19%	Processos Industriais	4%	Resíduos	5%	Geração de eletricidade	1%
Categoria	Porcentagem														
Queimadas Florestas	42%														
Agropecuária	29%														
Combustíveis	19%														
Processos Industriais	4%														
Resíduos	5%														
Geração de eletricidade	1%														
11. Para isso, o Projeto prevê a criação de uma rede de inovação aberta (Hub), para facilitar a celebração de parcerias público-privadas, conectando múltiplos atores, governamentais e não governamentais, que atuam com a acessibilidade da energia elétrica e com políticas públicas transversais , com as comunidades afetadas, incentivando-os a cocriarem soluções (projetos-pilotos) que poderão ser testadas em ambiente de experimentação regulatória (Sandboxes Regulatórias).															
12. Parte essencial do Projeto refere-se à construção de uma estrutura de Governança para coordenar, avaliar, monitorar e analisar os resultados dos projetos-pilotos que irão subsidiar o aprimoramento das políticas públicas e da regulação setorial voltadas à acessibilidade da energia elétrica .															
13. Em 20 de outubro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a ANEEL e o Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) [6], para auxiliar a equipe técnica da ANEEL no desenvolvimento do Projeto Energias da Floresta , tendo em vista seu conhecimento e expertise em avaliação, apoio e fortalecimento de políticas públicas de energia no Brasil, por meio da sistematização de dados e informações técnicas, produção de estudos técnicos e regulatórios, construção de ferramentas de comunicação, treinamento e capacitação técnica.															
14. Em 30 de outubro de 2025, foi realizado evento de celebração do ACT celebrado com o IEMA e de apresentação do Projeto Energias da Floresta para os servidores da ANEEL e atores externos mapeados como possíveis parceiros no desenvolvimento deste Projeto.															



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25

EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Table with 2 columns: TEXTO/ANEEL and TEXTO/INSTITUIÇÃO

15. Em 16 de outubro de 2025, à convite da Fundação Amazônia Sustentável (FAS) [7] e da Global Energy Alliance for People and Planet (GEAPP) [8], representantes da ANEEL e do MME visitaram a comunidade indígena Serra da Moça, no município de Boa Vista (Roraima), para mapeamento das necessidades energéticas para uso produtivo, de forma a complementar projetos desenvolvidos no Programa Pró-Amazônia Legal [9].

16. Em 10 de novembro de 2025, a convite da Rede Energia & Comunidades e da Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos (Confrem), a ANEEL, o IEMA e o MME participaram de visita de campo a comunidades da Resex Canavieiras (entre os municípios de Canavieiras e Belmonte, no sul do estado da Bahia). O objetivo da visita foi conhecer in loco a situação de famílias que ainda sofrem com as deficiências ou falta de acesso à energia elétrica para suas casas e atividades produtivas e coletivas, mesmo em uma região já considerada universalizada.

17. No período de 30 de novembro a 6 de dezembro de 2025, representantes da ANEEL, do MME e de concessionárias de distribuição de energia elétrica que atendem os estados da região Norte, participaram de encontro presencial do curso de capacitação de Agentes Comunitários de Energia promovido pela Rede Conexão Povos da Floresta [10], uma iniciativa do terceiro setor que tem como objetivo levar conectividade significativa para a Amazônia Legal.

18. No período de agosto a dezembro de 2025, foram realizadas diversas interações, por meio de reuniões de esclarecimentos sobre o Projeto Energias da Floresta, bem como da participação em oficinas de avaliação do PLPT, com múltiplos atores externos que podem atuar como parceiros da ANEEL neste Projeto, tais como: Ministério de Minas e Energia (MME), Empresa de Pesquisa energética (EPE), concessionárias de distribuição de energia elétrica, Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) e Instituto ABRADEE[11], Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Nacional [12] e unidade do Rio Grande do Norte[13], Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) [14], Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)[15], Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)[16], Banco Mundial[17], Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), GNOVA[18], Impact Hub[19], The Institute Architecture Lab (TIAL)[20], Rede Energia e Comunidades[21], Rede Conexão Povos da Floresta[22], Projeto Saúde e Alegria (PSA)[23], Global Energy Alliance for People and Planet (GEAPP) [24], Fundação Amazônia Sustentável (FAS)[25], Revolutar[26], EasyWatt[27], Instituto Acende Brasil[28], entre outros.

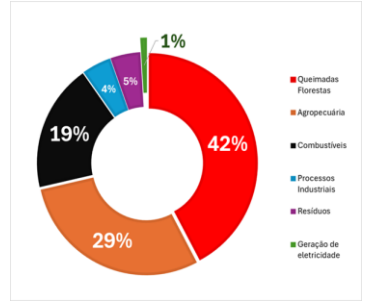
Importante separar o setor de energia elétrica do setor de telecomunicações, um não deve subsidiar o outro.

III - DA ANÁLISE

III.1. Do Diagnóstico de Exclusão Elétrica e Pobreza Energética

19. O Brasil está à frente na corrida mundial para atingir as metas de triplicar a produção de energia renovável e duplicar a eficiência energética até 2030, conforme consenso global alcançado na Conferência das Partes (COP) 28 (2023) [29] das Nações Unidas, ratificado na declaração final do G20 (2024) [30], tendo em vista sua matriz elétrica diversificada, interligada e predominantemente renovável.

A situação brasileira frente ao resto do mundo é muito diferente, contudo, com a justificativa de combate aos GEEs - Gases de Efeito Estufa -, bilhões em subsídios para fontes solar e eólica incentivada e para fonte solar distribuída, tem sido aportados pelos consumidores de energia elétrica para redução em item que representa apenas 1% das emissões brasileiras. Segundo o SEEG do Observatório do Clima, em 2024, 44% dos GEEs vieram da devastação de Florestas, 29% vieram da Agropecuária e 19% de Combustíveis fósseis para transportes.



20. Entretanto, apesar da cobertura atual do serviço público de distribuição de energia elétrica corresponder a cerca de 99,8% da população brasileira, es)ma-se [31] que mais de um milhão de brasileiros ainda vivem sem acesso regular ou com acesso precário à energia elétrica – caracterizado por baixa qualidade, custo elevado e insuficiência para atender às necessidades energéticas individuais, coletivas e produtivas [31].

21. Esse cenário é especialmente crítico em regiões remotas [33] da Amazônia Legal, onde populações e comunidades inteiras permanecem em situação de risco e alta vulnerabilidade socioeconômica e climática, com impactos diretos sobre a manutenção de seus territórios, modos de vida e preservação de suas culturas e do meio ambiente.

Importante citar que os Sistemas Isolados têm sido subsidiados pela CDE através da CCC, com enorme sacrifício a anos de milhões de consumidores brasileiros. De 2018 a 2026 foram dispendidos R\$ 95 bilhões, ou 30% do montante da conta CDE.

22. Adicionalmente, o país ainda possui 175 localidades atendidas por Sistemas Isolados (SISOL) [34], atendendo mais de 2,5 milhões de pessoas, concentradas sobretudo na região da Amazônia, que permanecem fora do Sistema Interligado Nacional - SIN [35].

Table with columns: Valores Atualizados Jun/25, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026*, Total, %. Rows: Conta Comp. Combustíveis, Total.

23. A figura a seguir apresenta o mapa da exclusão elétrica no Brasil.

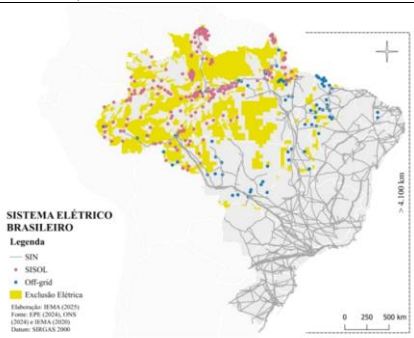


Figura 1 - Mapa da exclusão elétrica no Brasil



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: **CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL


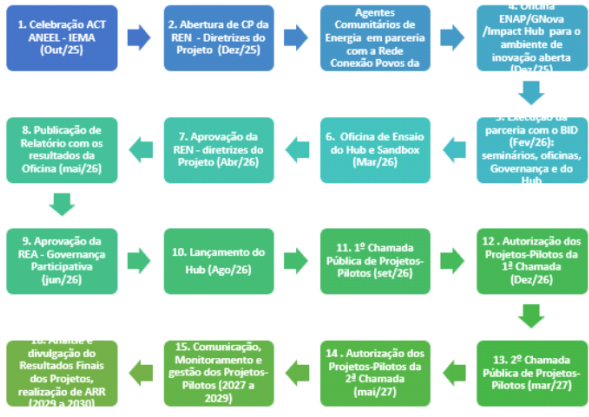
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25

EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>24. Mesmo com políticas públicas desenhadas especificamente para esse fim, como: o Programa Luz para Todos (PLPT), o Programa Pró-Amazônia Legal e o Programa Energias da Amazônia; a logística e a infraestrutura na Amazônia Legal são um desafio para acessibilidade da energia elétrica.</p>	
<p>25. Além da complexidade técnica e econômica que envolve a instalação e a manutenção de ativos elétricos no interior da Amazônia Legal, a implementação de programas de governo pode gerar diversos impactos socioambientais, seja por meio de redes convencionais ou de sistemas de geração e distribuição de energia elétrica renovável off-grid (Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI [36] ou Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI [37]).</p>	
<p>26. Outro problema que se impõe é a capacidade de geração de renda dessas famílias, muitas vezes incompatível com o atual custo da energia elétrica, sobretudo na região Norte, que possui as maiores tarifas do país e os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) [38]. Há estudo que demonstra que 36% das famílias gastam metade ou mais da sua renda mensal com energético para cocção de alimentos e energia elétrica, tendo seu orçamento doméstico excessivamente onerado com estes itens, comprometendo outras despesas essenciais, como alimentação, saúde e educação [39].</p>	
<p>27. A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), também denominada de Programa Luz do Povo – é restrita às famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até meio salário-mínimo per capita – e ainda que a recente revisão de seu marco legal [40] tenha ampliado o benefício, garantindo isenção do pagamento pelo consumo de energia até 80 kWh/mês, não garante o acesso equitativo à energia elétrica, particularmente no que se refere às diferenças regionais e locais em termos de necessidades energéticas [41].</p>	
<p>28. Em regiões já consideradas universalizadas, o elevado custo da energia elétrica é um dos fatores que podem levar muitos consumidores à situação de inadimplência e endividamento, bem como ao acesso ilegal à energia elétrica, por meio dos denominados “gatos”, que correspondem às fraudes, furtos e demais irregularidades no consumo da energia elétrica. Destaca-se que na área de concessão que atende o estado do Amazonas, o nível real de perdas não técnicas corresponde a 123% do mercado de baixa tensão da concessão e o nível regulatório representa 13% do valor das tarifas de energia elétrica da classe residencial [42].</p>	<p>As questões de subsídios e impostos duplicam o valor da tarifa final da Aneel, portanto ações concretas em redução de subsídios devem ser implementadas constantemente. Alguns subsídios, tais como, fontes incentivadas para o mercado livre de baixa tensão já foram limitadas pela Lei 15.269 de 25/11/25, resta, contudo, limitar a expansão desenfreada da geração solar distribuída que pelo modelo de compensação prejudica os demais consumidores.</p>
<p>29. Por sua vez, o aumento da inadimplência e das perdas não técnicas ameaça a sustentabilidade econômico-financeira do serviço público de distribuição de energia elétrica. Além do acesso à energia elétrica de forma irregular e clandestina, essas populações estão constantemente expostas a situações de insegurança, o que coloca em risco a vida das pessoas.</p>	
<p>III.2. Visitas de campo</p>	
<p>30. Com o objetivo de sensibilizar diversos atores institucionais, públicos e privados, quanto ao diagnóstico de exclusão elétrica e pobreza energética na Amazônia Legal, bem como da necessidade de aprimoramentos das políticas públicas e da regulação setorial relativa à universalização do serviço de energia elétrica, a Rede Energia e Comunidades promoveu três visitas técnicas a comunidades de povos tradicionais:</p>	
<p>a) Vila Limeira: em agosto de 2024, encontro técnico à comunidade extrajivista localizada na região do Médio Purus, no município de Lábrea no estado do Amazonas, atendida exclusivamente com sistema MIGDI doado pela Fundação MoF [43], sem qualquer participação da concessionária local ou do PLPT;</p>	
<p>b) Território Indígena do Xingu: em março de 2025, encontro técnico à aldeia indígena Khisêjtê, na Reserva Indígena Wawi, município de Querência, estado do Mato Grosso, atendida parcialmente por meio de SIGFI, implantado com recursos do PLPT;</p>	
<p>c) Comunidades quilombolas: em agosto de 2025, visita a duas comunidades localizadas no município de Abaetetuba, estado do Pará, a primeira atendida por rede convencional monofásica e a segunda ainda sem qualquer acesso regular à energia elétrica.</p>	
<p>31. Cada qual com suas características próprias, as três comunidades produziram rico material que servirá de insumo para a avaliação de políticas públicas, tais como Universalização, “PLPT” e “TSEE”; bem como para a revisão do modelo de prestação do serviço público de energia elétrica em regiões isoladas e remotas.</p>	
<p>32. Além do encaminhamento de casos específicos para avaliação das áreas de fiscalização e mediação da ANEEL, foram levantadas as seguintes demandas das comunidades:</p>	
<p>a) realização de consulta prévia, livre e informada, respeitando a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) [44], previamente à implementação das políticas públicas nos territórios das comunidades e povos tradicionais;</p>	
<p>b) atendimento das demandas energéticas individuais, coletivas e produtivas, com segurança e sustentabilidade;</p>	
<p>c) compatibilidade entre o valor das faturas de energia elétrica e a realidade socioeconômica dos consumidores;</p>	
<p>d) canais de comunicação e escuta coletiva efetivos, observando a linguagem simples e priorizando a linguagem própria das comunidades;</p>	
<p>e) conhecimento sobre os direitos e deveres dos consumidores em relação ao serviço público de energia elétrica;</p>	
<p>f) capacitação de agentes comunitários de energia para interlocução com a concessionária local e atuação nos sistemas renováveis de geração de energia elétrica;</p>	
<p>g) publicidade e transparência no planejamento da eletrificação dos territórios e comunidades.</p>	
<p>33. Destaca-se a ideiação de Agentes Comunitários de Energia, como membros das comunidades capacitados para atuar como mediadores sociotécnicos, essenciais para a sustentabilidade técnica, social e institucional dos sistemas instalados nas regiões remotas e isoladas, responsáveis por:</p>	
<p>a) manutenção preventiva e diagnóstica;</p>	
<p>b) operação básica dos sistemas;</p>	
<p>c) apoio a processos de tomada de decisão comunitária;</p>	
<p>d) facilitação da comunicação entre comunidade e agentes setoriais;</p>	
<p>e) gestão do consumo e apoio ao monitoramento;</p>	
<p>f) suporte à segurança elétrica;</p>	
<p>g) educação e conscientização sobre uso consciente e eficiente de energia elétrica;</p>	
<p>h) fortalecimento de capacidades locais;</p>	
<p>i) cadastro de beneficiários do Programa Luz para Todos; e</p>	
<p>j) suporte ao processo de cadastramento das famílias junto às Secretarias Municipais de Assistência Social no cadastro único (CadÚnico).</p>	
<p>III.3. Dos objetivos e Resultados Esperados</p>	
<p>34. Com base no levantamento de dados, fatos e evidências coletados nas visitas de campo descritas na seção anterior, identificou-se que povos e comunidades tradicionais em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal estão tendo seu primeiro acesso à energia elétrica por meio de iniciativas individuais (sociedade civil organizada, ONGs, filantropia, terceiro setor etc.), sem integração com as concessionárias de distribuição de energia elétrica ou a agência reguladora, às margens das condições regulamentadas para a prestação do serviço público de energia elétrica.</p>	

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25 EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTEANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>35. Isso está ocorrendo porque o serviço público de energia elétrica está demorando a atender essas localidades ou está atendendo, mas de forma insuficiente às necessidades energéticas e inadequada à forma de organização social das comunidades tradicionais. Embora as iniciativas individuais sejam positivas e tragam um novo olhar para o atendimento dessas comunidades, é preciso pensar na sustentabilidade dos projetos, a longo prazo, bem como na integração com o serviço público de energia elétrica quando a concessionária acessar essas regiões.</p>	
<p>36. Portanto, a partir da identificação do problema regulatório, o Projeto Energias da Floresta tem como objetivo geral contribuir com a acessibilidade da energia elétrica em comunidades tradicionais da Amazônia Legal, a partir de soluções seguras, sustentáveis e culturalmente adequadas. Desse modo, poder-se-á gerar modelo regulatório inovador, replicável em outros territórios, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, à promoção da transição energética justa e aos princípios ESG [45].</p>	
<p>37. Dentre os objetivos específicos do Projeto Energias da Floresta, destacam-se:</p>	
<p>a) institucionalizar uma rede (Hub) de parcerias público-privada, com a participação da ANEEL, agentes setoriais (distribuidores, geradores e transmissores), comunidades tradicionais, organizações governamentais e não governamentais intersetoriais, visando à cocriação de soluções inovadoras e sustentáveis para a acessibilidade da energia elétrica, em ambiente de inovação aberta;</p>	<p>Para atender aos consumidores isolados, deve-se desenvolver soluções inovadoras e que sejam as de menor custo para que não onerem a Nação Brasileira e nem os demais consumidores.</p>
<p>b) mapear barreiras ao acesso universal, equitativo, seguro e sustentável à energia elétrica, identificando oportunidades de desenvolvimento de projetos-pilotos em ambiente de experimentação regulatória autorizado pela ANEEL (Sandbox Regulatório);</p>	<p>Incluir no texto da Aneel que se deve também mapear barreiras que impedem a adoção de menor custo de energia elétrica.</p>
<p>c) promover a capacitação técnica e institucional de lideranças comunitárias, organizações locais e atores governamentais envolvidos, de forma a fortalecer a governança do projeto e a sustentabilidade das soluções testadas;</p>	
<p>d) estabelecer indicadores técnicos, socioeconômicos e ambientais para medir os resultados dos projetos e monitorar os impactos;</p>	<p>Incluir também no texto que, deve-se também estabelecer soluções que levem ao menor custo de energia elétrica.</p>
<p>e) assegurar a participação social efetiva, promovendo processos de consulta e escuta qualificada, respeitando a diversidade cultural e organizacional das comunidades (Convenção nº 169 da OIT);</p>	
<p>f) sistematizar e difundir os aprendizados dos projetos-pilotos, transformando-os em insumos para o aprimoramento regulatório da ANEEL, a modernização legislativa e a replicação de soluções em outros territórios.</p>	
<p>III.4. Dos Principais Marcos e Fluxograma</p>	
<p>38. Para a estruturação do Projeto estão previstos dois atos da ANEEL, um instrumento habilitador/principlológico e outro operacional/procedimental. O primeiro, que é objeto desta Nota Técnica, trata de Resolução Normativa (REN) que estabelece as diretrizes e as condições para o desenvolvimento do Projeto Energias da Floresta em ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória, e o segundo, refere-se à Resolução Autorizativa que define a estrutura e o funcionamento da Governança do Projeto.</p>	
<p>39. No período de consulta pública da REN, estão programadas a realização de pelo menos duas oficinas, uma para estruturar a Governança do Projeto e outra para construir o ambiente de inovação aberta, a partir de um ensaio do Projeto, com a participação de múltiplos atores governamentais e não governamentais, parceiros e comunidades com problemas de acesso à energia elétrica.</p>	
<p>40. A figura a seguir apresenta os principais marcos e fluxograma do Projeto Energias da Floresta:</p>	
 <p>Figura 2: Principais Marcos e Fluxograma do Projeto</p>	
<p>III.5. Do instrumento habilitador</p>	
<p>41. A Resolução Normativa do Projeto Energias da Floresta é um instrumento habilitador do ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória da ANEEL, voltado para criar e testar novas soluções de acessibilidade da energia elétrica para comunidades tradicionais da Amazônia Legal.</p>	
<p>42. Os seguintes princípios norteiam o Projeto Energia da Floresta: transparência, participação social, integração intersetorial, eficiência energética, inovação, sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, integridade, diversidade, minimização de riscos e aprendizado regulatório contínuo.</p>	
<p>43. O normativo regulatório apresenta definições essenciais para o Projeto, priorizando aqueles que ainda não estão presentes no arcabouço regulatório setorial, tais como: Acessibilidade da Energia Elétrica, Povos e Comunidades Tradicionais, Amazônia Legal, Governança Participativa, Inovação Aberta, Experimentação Regulatória, Comunidades energéticas, Agentes Comunitários de Energia, Sociobioeconomia, Salvaguardas Socioambientais, Equidade Energética, Pobreza Energética, Vulnerabilidade Climática, entre outros.</p>	
<p>44. Denomina-se agentes executores as entidades proponentes e implementadoras dos projetos-pilotos no ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória autorizado pela ANEEL, sendo os responsáveis pela execução prática de cada projeto-piloto, incluindo: diagnóstico, dimensionamento, instalação de sistemas energéticos; capacitação local; manutenção inicial; comunicação com as comunidades; e interface regulatória.</p>	
<p>45. Quanto ao escopo dos projetos-pilotos, o normativo regulatório apresenta uma lista não exaustiva de problemas regulatórios que poderão ser enfrentados pelos agentes executores, tais como:</p>	
<p>a) aceleração da universalização dos serviços de energia elétrica nas áreas isoladas e remotas da Amazônia Legal;</p>	
<p>b) regularização dos serviços de energia elétrica em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e climática;</p>	
<p>O escopo de projetos-piloto no setor elétrico brasileiro deve-se concentrar na questão do fornecimento de energia elétrica em iguais condições para todos os consumidores com mesmos direitos e deveres.</p>	

**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25****EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
c) comunicação significativa e inclusiva entre agentes setoriais, órgãos governamentais e as comunidades impactadas pelas políticas públicas;	Entendemos que os recursos financeiros da tarifa dos consumidores devem ser concentrados em soluções para fornecimento de energia elétrica e não em subsidiar outros setores que devem ter aportes de outras fontes, principalmente, por tratar-se de políticas públicas, de recursos da União, dos Estados e dos Municípios.
d) capacitação e/ou formação certificada de Agentes Comunitários de Energia;	
e) qualidade da prestação dos serviços de energia elétrica em regiões isoladas e remotas;	
f) integração de políticas públicas transversais (energia, saúde, educação, conectividade, empreendedorismo, sociobioeconomia, agricultura familiar, água potável, esgoto e saneamento);	
g) desenvolvimento de Comunidades Energéticas ;	
h) transição energética justa, inclusão energética , erradicação da pobreza energética e do racismo energético ;	
i) modicidade, modernização e justiça tarifária , incluindo novas modalidades de faturamento e tarifação da energia, incluindo: i. testes de tarifas pré-pagas , com mecanismos de proteção ao consumidor de baixa renda; ii. tarifação adaptada a sazonalidades locais, considerando ciclos produtivos e migratórios específicos (ex.: safra do açaí, pesca artesanal, extra)vismo vegetal, agricultura familiar); iii. modelos de tarifação modular ou escalonada, conforme variação de demanda e usos socioproductivos; iv. planos tarifários comunitários , com rateio coletivo para infraestruturas de uso comum; v. tarifas sociais ampliadas , vinculadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a critérios territoriais (regiões remotas, vulnerabilidade climática, insegurança alimentar); vi. testes de faturamento simplificado , com ciclos diferenciados para áreas de difícil acesso; vii. modelos de tarifação por disponibilidade de potência , especialmente para sistemas isolados e microrredes;	
viii. incentivos tarifários para usos produtivos da sociobioeconomia e da agricultura familiar, promovendo geração de renda e estabilidade econômica comunitária;	
j) modernização, digitalização e automação dos serviços e ativos de energia elétrica;	
k) eficiência energética na geração e no consumo da energia elétrica;	
l) implantação de cozinha limpa e mobilidade elétrica ;	
m) ampliação, reforço e melhoria dos serviços de energia elétrica para os usos individuais, coletivos e produtivos, a partir de fontes renováveis;	
n) interligação, descarbonização, eficiência e/ou hibridização de sistemas isolados de geração de energia elétrica;	
o) resiliência dos ativos de energia elétrica frente a eventos climáticos, incluindo: i. microrredes resilientes a enchentes, secas prolongadas e queimadas; ii. sistemas de geração distribuída adaptados a rios de grande variação sazonal; iii. backup comunitário para resposta a eventos extremos; iv. utilização de materiais naturais e tecnologias apropriadas ao território, respeitando condições ambientais e socioculturais locais;	
p) gestão sustentável de resíduos advindos de ativos elétricos de energia renovável;	
q) soluções em energia e gênero , juventude e economia do cuidado, visando reduzir cargas de trabalho doméstico , promovendo inclusão digital e criando oportunidades para mulheres e jovens atuarem em instalação, operação, manutenção e gestão de sistemas energéticos;	
r) soluções específicas para usos produtivos da energia , incluindo: i. Sistemas energéticos para a cadeia de frio comunitária (conservação de pescado, de frutas e polpas, armazenamento de insumos); ii. Sistemas energéticos para beneficiamento comunitário , tais como casas de farinha, unidades de secagem, unidades de beneficiamento e processamento de polpas, extração de óleos, entre outros;	
s) gestão de ativos , manutenção e sustentabilidade de sistemas isolados e remotos, incluindo: i. modelos de Operação e Manutenção (O&M) comunitária , com planos de manutenção preventiva e corretiva; ii. estoques comunitários de peças e componentes críticos; iii. fundos locais de reparo com regras de governança e transparência; iv. treinamento modularizado e contínuo de equipes locais e Agentes Comunitários de Energia, com certificação; v. protocolos comunitários de segurança elétrica ; vi. controle comunitário de ativos, inspeções e registros de falhas; vii. modelos híbridos de gestão entre distribuidoras, ENBPar, prestadores especializados e comunidades; viii. sistemas remotos de supervisão e monitoramento (telemetria) para diagnóstico de falhas e gestão de baterias e inversores; ix. padronização de componentes e procedimentos para reduzir custos logísticos; x. centros regionais de suporte técnico comunitário; xi. análise preditiva orientada por dados para antecipação de falhas; xii. descarte ambientalmente adequado de baterias, módulos fotovoltaicos e componentes ao final da vida útil; xiii. integração com programas federais de formação técnica;	

Em 29/3/26		Potência GW		%	% fisc./ out.
Tipo	Usinas	Outorgada	Fiscalizada		
UHE	220	103,45	103,24	39,0%	100%
UTE	3.109	55,53	49,04	18,5%	88%
EOL	1.576	52,20	34,81	13,2%	67%
UFV	20.807	114,31	22,36	8,5%	20%
PCH	534	7,39	6,04	2,3%	82%
UTN	3	3,34	1,99	0,8%	60%
CGH	716	0,92	0,91	0,3%	100%
MMGD	4.130.953	46,00	46,00	17,4%	100%
TOTAL	4.157.918	383,14	264,39	100%	69%



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25

EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
xiv. mecanismos de incentivo à permanência de técnicos locais e redução da rotatividade.	
46. De forma geral, os projetos-pilotos deverão promover soluções inovadoras e sustentáveis de acesso à energia elétrica, preferencialmente, com o envolvimento das distribuidoras e em regime de cooperação entre agentes setoriais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e comunidades participantes, assegurando-se a integração com políticas públicas transversais e o respeito às práticas socioculturais locais.	
47. Quanto às fontes de financiamento dos projetos-pilotos , com o intuito de alavancar as iniciativas individuais da sociedade civil e os programas públicos já existentes relativos à acessibilidade da sociedade elétrica, e ainda buscar a integração e a complementação com políticas públicas transversais, será possível a utilização de múltiplos recursos .	
48. Assim, observando-se as regras próprias de cada fonte de recurso público ou privado , será possível apresentar soluções que sejam custeadas ou financiadas, por exemplo, com recursos próprios dos agentes executores, de bancos de desenvolvimento, filantropia, do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) [46] e de Eficiência energética (PEE) [47] da ANEEL, do Programa Luz para Todos (PLpT) [48], do Programa Pro Amazônia Legal [48], do Programa Energias da Amazônia [49], do Plano Nacional da Socioeconomia (PNS) [51], do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) [52] Comunidades, entre outros, que contribuam para a universalização, qualidade e sustentabilidade do acesso à energia elétrica para famílias, serviços públicos e socioeconômicos.	Entendemos correto que devem existir múltiplas fontes de recursos para atender ao financiamento dos projetos-piloto. As fontes de PDI e PEE, objeto da lei 9991/2000, devem ser utilizadas na melhoria da qualidade e da redução do consumo de do setor elétrica e não no estímulo para aumentar o consumo, o que seria um contrassenso.
49. Os projetos-pilotos também poderão testar soluções para populações não tradicionais e territórios situados fora da Amazônia Legal, com ausência de acesso ou acesso precário à energia elétrica, incluindo assentamentos rurais e outras localidades com vulnerabilidades socioeconômicas e energéticas, desde que devidamente justificadas e com objetivos alinhados ao Projeto Energias da Floresta.	
50. Finalmente, o normativo regulatório traz diretrizes relacionadas à comunicação, transparência e compliance dos projetos-pilotos , destacando-se que as regras de participação, permanência e saída dos projetos devem ser previamente e amplamente divulgadas aos participantes, priorizando-se a linguagem simples, inclusiva e apropriada à cada comunidade, em observância à Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.	
51. Ademais, todos os projetos-pilotos serão acompanhados e monitorados pela Governança a partir de indicadores técnicos, sociais e ambientais, devendo os resultados consolidados, parciais e finais, serem divulgados publicamente , em observância ao princípio da transparência e à Política de Dados Abertos da Administração Pública.	Concordamos com a importância de que todos os resultados sejam publicados para a acesso e controle dos consumidores.
III.6. Da Governança Participativa	
52. Após a aprovação da REN pela Diretoria da ANEEL, a REA deverá autorizar a Governança do Projeto Energias da Floresta , estabelecendo sua estrutura organizacional, as instâncias de deliberação, o fluxo de comunicação entre os agentes executores e a ANEEL, e os procedimentos para submissão, avaliação, coordenação, monitoramento, análise dos resultados e encerramento dos projetos-pilotos.	
53. Inspirado na Governança dos Sandboxes Tarifários da ANEEL [53], o normativo regulatório também estabelece a possibilidade de criação de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) para a Governança do Projeto Energias da Floresta, e inova ao permitir a participação de entidades públicas e privadas, e representantes de comunidades afetadas pela ausência ou precariedade do serviço público de energia elétrica e de políticas públicas transversais.	
54. Governança participativa pode ser entendida como um processo de engajamento significativo das partes interessadas no ciclo de políticas públicas, garantindo sua inclusão, contribuição informada e influência real nas decisões.[54] Parte do princípio de que políticas públicas se tornam mais legítimas, eficazes e aderentes às necessidades da sociedade quando são construídas com o envolvimento estruturado das partes interessadas.	
55. Para além da participação formal, a governança participativa incorpora elementos essenciais para a cooperação entre diferentes atores na solução de problemas públicos complexos. Esses elementos incluem a organização de processos de interação, a construção de ambientes de confiança, a definição clara de responsabilidades, a coordenação permanente entre instituições e comunidades e a criação de mecanismos que assegurem contribuições informadas e equilibradas. A cooperação estruturada, a deliberação contínua e a produção conjunta de soluções são determinantes para a efetividade das políticas públicas[55],[56],[57]	
56. No contexto brasileiro, tem-se ressaltado a importância de integrar saberes técnicos e conhecimentos territoriais, especialmente em iniciativas voltadas a populações vulneráveis e áreas de grande diversidade socioambiental. A articulação entre instituições públicas, agentes setoriais, organizações da sociedade civil e comunidades locais fortalece a capacidade de compreender necessidades específicas, formular respostas mais adequadas e monitorar resultados de forma compartilhada[58]. Esse entendimento é particularmente relevante para regiões isoladas da Amazônia Legal, onde o acesso sustentável à energia depende de soluções que conciliem inovação regulatória , diálogo contínuo e cooperação interinstitucional.	
57. A adoção do termo governança participativa nesta Nota Técnica se justifica por sua clareza, acessibilidade e alinhamento com normas internacionais. Embora a literatura especializada utilize também o conceito de "governança colaborativa", a opção por "participativa" é mais adequada ao contexto regulatório e institucional, sobretudo em documentos que tratam de consulta pública e participação social. Essa escolha não restringe o escopo da abordagem. Pelo contrário, o termo aqui empregado incorpora os elementos essenciais da cooperação estruturada presentes nos principais referenciais teóricos, preservando a profundidade necessária para orientar a implementação do Projeto Energias da Floresta. Assim, consolida-se um modelo que combina participação qualificada, coordenação institucional e integração de diferentes capacidades para a construção de soluções inovadoras e socialmente legítimas.	
58. Nesse sentido, a Governança deverá ser estruturada de forma a incluir a participação de múltiplos atores , entidades públicas e privadas, incluindo representantes de povos e comunidades tradicionais, de forma a assegurar uma visão holística para o problema da ausência ou precariedade da acessibilidade da energia elétrica na Amazônia Legal, assim como de políticas públicas transversais.	
59. O Projeto da Governança participativa também poderá criar ambiente de inovação aberta (Hub) para promover o encontro de múltiplos atores, facilitar a formação de parcerias público-privadas visando a cocriação dos projetos-pilotos, sistematizar e compartilhar informações e dados públicos, vivências, conhecimentos e saberes sobre as comunidades com problemas de acessibilidade à energia elétrica.	
60. A figura a seguir ilustra o ecossistema de funcionamento da governança participativa do Projeto Energias da Floresta, que deverá fazer a gestão do ambiente de inovação aberta, também denominando Hub, e de todas as etapas que envolvem a gestão dos projetos-pilotos em ambiente de experimentação regulatória autorizado pela ANEEL. Figura 3: Ecossistema de Governança Participativa	



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25

EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

Governança Participativa

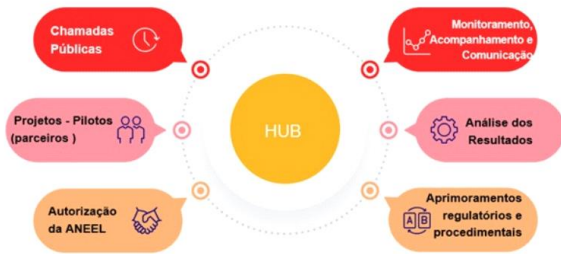


Figura 3: Ecosistema de Governança Participativa

III.7. Do Ambiente de Experimentação Regulatória

61. O Ambiente de **Experimentação Regulatória** consiste em um espaço controlado, supervisionado e delimitado no tempo, destinado ao **teste de soluções** inovadoras com regras regulatórias diferenciadas. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Complementar nº 182/2021 define que tais ambientes permitem a aplicação temporária de requisitos flexibilizados para iniciativas selecionadas, com o objetivo de estimular a inovação, reduzir barreiras regulatórias, monitorar riscos e produzir evidências para **aperfeiçoamento de normas futuras**[59].

62. Arranjos experimentais dessa natureza aumentam a capacidade do Estado de aprender com a prática, reduzir assimetrias de informação e ajustar a regulação com base em dados concretos. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) destaca que ambientes de experimentação regulatória permitem **avaliar políticas em pequena escala**, com transparência, monitoramento contínuo e critérios claros de participação[60]. Esses ambientes funcionam como instrumentos que fortalecem a qualidade regulatória ao viabilizar o teste de novas tecnologias, modelos operacionais e arranjos institucionais sem comprometer a segurança dos usuários ou a integridade do marco regulatório.

63. No contexto do Projeto Energias da Floresta, o Ambiente de Experimentação Regulatória permite **avaliar soluções** voltadas ao **acesso sustentável à energia** em regiões isoladas da Amazônia Legal, considerando variáveis territoriais, socioculturais e operacionais que não podem ser plenamente contempladas pela regulação tradicional. A abordagem experimental possibilita testar modelos tarifários específicos, tecnologias apropriadas, arranjos de governança local, formas de participação comunitária e estratégias de sustentabilidade, produzindo insumos concretos para decisões regulatórias posteriores. Dessa forma, o instrumento contribui para ampliar a capacidade estatal de formular políticas responsáveis, reduzir incertezas e construir soluções alinhadas às necessidades das comunidades atendidas.

64. Os **projetos-pilotos** serão submetidos à **autorização da ANEEL**, mediante avaliação técnica e regulatória, conforme critérios definidos nesta Resolução e pela Governança participativa do Projeto Energias da Floresta.

Concordamos com a importância de que todos os resultados dos projetos-piloto sejam publicados para a acesso e controle dos consumidores.

III.8. Da Rede de Inovação Aberta (Hub)

65. A adoção de práticas de **inovação aberta** no âmbito do Projeto Energias da Floresta fundamentase na compreensão de que o conhecimento relevante para formular soluções inovadoras está distribuído entre diversos atores, dentro e fora das organizações públicas. A inovação aberta parte do princípio de que resultados mais robustos surgem quando instituições são capazes de combinar suas competências internas com conhecimentos externos, provenientes de empresas, universidades, organizações sociais e comunidades tradicionais[61]. Essa perspectiva reforça que a inovação pública não depende apenas de capacidades internas, mas da criação de mecanismos que permitam a circulação de saberes, a cooperação e a aprendizagem conjunta.

66. A OCDE destaca que a **inovação pública deve ser intencional, contínua e incorporada** ao funcionamento regular do Estado, e não episódica ou reativa [62]. Nesse sentido, a inovação aberta é um vetor essencial para fortalecer a capacidade regulatória em territórios com grande diversidade sociotécnica, como a Amazônia Legal, pois viabiliza arranjos cooperativos, testes controlados e ciclos de aprendizagem que reduzem riscos e ampliam legitimidade.

67. A **inovação aberta** evoluiu em direção a modelos que valorizam ecossistemas colaborativos, nos quais múltiplos atores compartilham informações, testam alternativas e constroem soluções em ambiente de confiança mútua [63]. Esse tipo de arranjo é particularmente relevante em ambientes complexos e desafiadores, como a Amazônia Legal, onde a diversidade sociocultural e as limitações estruturais exigem abordagens adaptativas, experimentais e construídas com participação direta dos territórios.

68. No setor público, a **inovação aberta** tem sido associada à **criação de estruturas que permitam experimentação, testes em campo, validação de modelos e incorporação progressiva de evidências** na formulação de políticas, iniciativas desse tipo ampliam a transparência, fortalecem a legitimidade das ações governamentais e reduzem incertezas em processos decisórios [64]. No caso do Projeto Energias da Floresta, a adoção dessa abordagem possibilita integrar conhecimentos técnicos do setor elétrico, competências institucionais de órgãos governamentais, expertise de parceiros especializados e saberes locais de povos e comunidades tradicionais.


69. Outra dimensão central da **inovação aberta** está na orientação por **missões públicas**. Diretrizes desse tipo reforçam que desafios estruturais, como inclusão energética, sustentabilidade e equidade territorial requerem coordenação interinstitucional, colaboração ampliada e abertura contínua para diferentes fontes de conhecimento [65]. Essa lógica está plenamente alinhada ao ACT 2025–2030 e à proposta da REN “Energias da Floresta”, ambos concebidos como instrumentos para promover soluções inovadoras em regiões remotas e de alta vulnerabilidade socioeconômica.

70. A **inovação aberta** também pressupõe diferentes graus de abertura, que variam desde o compartilhamento básico de informações até arranjos complexos de cocriação e desenvolvimento conjunto de soluções. Esses níveis permitem que cada projeto adote o modelo mais apropriado à sua realidade, mantendo **flexibilidade regulatória** e preservando a **segurança do processo** [66]. No Projeto Energias da Floresta, isso se traduz em parcerias diversificadas com empresas do setor elétrico, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e representantes das comunidades.

71. Essa abordagem reforça que redes amplas e heterogêneas podem contribuir de forma decisiva para a solução de problemas complexos. A incorporação de **agentes locais**, de práticas colaborativas e de mecanismos de compartilhamento de informações fortalece a capacidade institucional e aproxima a formulação regulatória das realidades territoriais [67]. Esse princípio é fundamental, por exemplo, para o desenho e a atuação dos Agentes Comunitários de Energia, que operam como ponte entre o conhecimento técnico e as práticas cotidianas das comunidades da floresta.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026															
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCENT Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL															
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25															
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.															
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS															
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.															
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO														
72. Por fim, os povos e as comunidades desenvolvem soluções próprias altamente adaptadas aos seus contextos culturais e ambientais. Reconhecer essas práticas como partes legítimas do processo de inovação pública amplia a efetividade das políticas, fortalece o protagonismo social e enriquece o processo regulatório com perspectivas que, de outra forma, permaneceriam invisíveis.															
73. Dessa forma, a abordagem de inovação aberta incorporada ao Projeto Energias da Floresta amplia a capacidade de aprendizagem institucional, reduz riscos, fortalece a governança do ACT e contribui para a construção de soluções regulatórias sustentáveis , inclusivas e adequadas aos desafios da Amazônia Legal.	Concordamos com a consideração da Aneel de envolver outros agentes locais e organizações na escolha da melhor inovação, sempre recordando que a inovação deve levar a soluções mais baratas. No mundo as inovações que resultaram positivas, sempre levaram a geração de mais valor com menos despesas.														
III.9. Das Parcerias															
74. O estabelecimento de parcerias entre os órgãos governamentais e não-governamentais que atuam para garantir a acessibilidade da energia elétrica e de políticas públicas transversais (saúde, educação, conectividade, água potável, saneamento básico etc.), tem o potencial de alavancar a efetividade dos programas existentes, favorecendo um ambiente colaborativo intersetorial, assim como de potencializar as iniciativas do terceiro setor voltadas aos mesmos objetivos e públicos-alvo, as quais complementam as ações do Estado.															
75. Para a estruturação do Projeto Energias da Floresta buscou-se inicialmente a parceria com o Instituto de Energia e Meio-Ambiente (IEMA) [68], que tem como missão "qualificar os processos decisórios e subsidiar os tomadores de decisão, a mídia e outras organizações no aperfeiçoamento de políticas públicas de transporte e de energia no Brasil , de modo a assegurar o uso sustentável dos recursos naturais aliado ao desenvolvimento social e econômico".															
76. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) parceria entre a ANEEL e o IEMA , no âmbito do Projeto Energias da Floresta, está sendo executada de forma integrada, participativa e orientada por resultados, contemplando, dentre outras, as seguintes atividades:															
a) planejamento e estruturação do Projeto;															
b) elaboração de minutas de normativos e outros atos administrativos do projeto;															
c) articulação com entidades governamentais e não governamentais, concessionárias e comunidades , para identificação de demandas e iniciativas relacionadas ao acesso à energia elétrica ;															
d) coleta e sistematização de dados e indicadores para identificação de regiões e caracterização de comunidades com problemas de acesso à energia elétrica ;															
e) produção e divulgação de relatórios parciais e finais de avaliação e análise de projetos-pilotos executados no ambiente de experimentação regulatória da ANEEL ;															
f) sistematização dos aprendizados para subsidiar revisões Normativas da ANEEL e aprimoramentos de políticas públicas ;															
g) organização de workshops e seminários para disseminação do conhecimento acerca do Projeto;															
h) inserção dos resultados no ciclo de planejamento da ANEEL, contribuindo para a Agenda Regulatória, o Planejamento Estratégico , a Política Nacional de Transição energética e os programas de universalização ;															
i) difusão dos aprendizados dos projetos-piloto para outros órgãos governamentais e não governamentais, visando a replicabilidade das soluções .															
77. Também está em andamento a celebração de parceria com a equipe da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP/GOVA) [69], por meio da contratação de oficina que deverá refinar o problema regulatório, atores envolvidos, mapear desafios, riscos e oportunidades, além de definir diretrizes da governança participativa e do ciclo de inovação aberta (HUB → desafio → edital → seleção → pilotos → experimentação regulatória → aprimoramentos regulatórios), customizado para o contexto regulatório do setor elétrico brasileiro e para o território amazônico.															
78. Outra importante parceria para o Projeto, ocorre no âmbito do Memorando de Entendimento (MoU) celebrado com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento[70], que prevê iniciativas voltadas a aceleração da universalização dos serviços de energia elétrica, erradicação da pobreza energética e disseminação de iniciativas voltadas a coção limpa (clean cooking). Essa parceria poderá auxiliar a ANEEL a estruturar a Governança Participativa do Projeto Energias da Floresta e implementar o Hub.	Não existe lógica em desenvolver coção limpa em locais que tem abundância de gravetos e material orgânico, gerando necessidade de subsídios adicionais para os demais consumidores do sistema elétrico. Entendemos a solução de melhor alternativa deve ser local e não advinda de modelos estrangeiros.														
79. Também estão em andamento tratativas para a celebração de parcerias com o Projeto Conexão Povos da Floresta e com o SENAI[71], para o desenvolvimento de curso técnico de capacitação profissional certificada de Agentes Comunitários de Energia , para atuarem como mediadores sociotécnicos, essenciais para a sustentabilidade técnica, social e institucional dos sistemas instalados nas regiões remotas e isoladas, aumentar a autonomia das comunidades em relação à gestão dos ativos elétricos recebidos por meio de doação/filantropia, bem como de aumentar a empregabilidade dos representantes de comunidades no mercado de energia elétrica, particularmente em relação à distribuidora local. Essa iniciativa também poderá contribuir com a redução dos custos de operação e manutenção dos sistemas isolados, bem como a redução dos tempos de atendimento dos consumidores e de correção de falhas e interrupções no fornecimento de energia elétrica.	Concordamos com a consideração da Aneel de envolver outros agentes locais e treinamento de mão de obra local para redução de custo, sempre recordando que a inovação deve levar a soluções mais baratas. No mundo, as inovações que resultaram positivas, sempre levaram a geração de mais valor com menos despesas.														
III.10. Do alinhamento do Projeto com o desenvolvimento sustentável e a transição energética justa															
80. O objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) nº 7 da Agenda 2030 da ONU, consiste em assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos . Além das metas estabelecidas para a acessibilidade da energia elétrica, há metas definidas para a ampliar as energias renováveis na matriz energética global e para a melhoria da eficiência energética global.	O setor elétrico brasileiro deve-se concentrar na questão do fornecimento de energia elétrica em iguais condições para todos os consumidores com mesmos direitos e deveres. Políticas públicas que visem resolver outras questões devem ter aportes da União, dos Estados e dos Municípios e não dos consumidores de energia elétrica. Na questão de transição energética, com a justificativa de combate aos GEEs - Gases de Efeito Estufa -, bilhões em subsídios para fontes solar e eólica incentivada e para fonte solar distribuída, tem sido aportados pelos consumidores de energia elétrica para redução em item que representa apenas 1% das emissões brasileiras. Somente em fontes incentivadas e MMGD solar foram dispendidos R\$ 31 bilhões em subsídios, no ano de 2025, e a agora contratados leilões de capacidade na forma de potência que obrigam os consumidores ao desembolso de mais R\$ 38 bilhões anuais . Segundo o SEEG do Observatório do Clima, em 2024, 44% dos GEEs vieram da devastação de Florestas, 29% vieram da Agropecuária e 19% de Combustíveis fósseis para transportes. No setor elétrico brasileiro as energias renováveis representam mais de 90% da geração.														
	<table border="1"> <caption>Composição das emissões de GEEs em 2024</caption> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Queimadas Florestas</td> <td>42%</td> </tr> <tr> <td>Agropecuária</td> <td>29%</td> </tr> <tr> <td>Combustíveis</td> <td>19%</td> </tr> <tr> <td>Processos Industriais</td> <td>8%</td> </tr> <tr> <td>Resíduos</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Geração de eletricidade</td> <td>1%</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria	Porcentagem	Queimadas Florestas	42%	Agropecuária	29%	Combustíveis	19%	Processos Industriais	8%	Resíduos	5%	Geração de eletricidade	1%
Categoria	Porcentagem														
Queimadas Florestas	42%														
Agropecuária	29%														
Combustíveis	19%														
Processos Industriais	8%														
Resíduos	5%														
Geração de eletricidade	1%														
81. No que se refere à promoção da transição energética justa , as ações devem estar orientadas para o enfrentamento da emergência climática e a implementação de um novo sistema econômico, pautado em:															

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026	
	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25	
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>a) segurança energética: capacidade de atender à demanda atual e futura de energia;</p> <p>b) sustentabilidade ambiental: capacidade de mitigar e evitar a degradação do meio ambiente e os impactos das mudanças climáticas; e</p> <p>c) equidade energética: capacidade de prover o acesso universal à energia a um valor justo.</p> <p>82. O comprometimento da ANEEL com os objetivos de desenvolvimento sustentável e a transição energética justa está refletido nos principais instrumentos de gestão da ANEEL, como o Planejamento Estratégico, a Política ESG e a Agenda Regulatória.</p> <p>83. O Planejamento Estratégico da ANEEL do ciclo 2024-2027 [72], traz diversas iniciativas no sentido de atuar proativamente na implementação de políticas públicas voltadas à transição energética justa (OE1); e empreender ações (efe)vas que demonstrem o comprometimento da Agência com as esferas social, ambiental e de governança (OE8).</p> <p>84. Da Nota Técnica nº 691/2025-STE/ANEEL [73], de 27 de novembro de 2025, que conclui a Tomada de Subsídios nº 007/2025, com a proposição do Guia Prático sobre Mudanças Climáticas e Transição energética, no âmbito da iniciativa Estratégica 1.3 do Plano Estratégico 2024-2027, destaca-se o papel institucional da ANEEL nessas temáticas, que consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar compreensão da responsabilidade regulatória da Agência, entendendo como a regulação impacta a transição energética e o enfrentamento das mudanças climáticas, buscando cada vez mais integração com outros setores e outras instituições; 	
<p>- Atuar no sentido de propiciar condições favoráveis para que o setor elétrico seja vetor de descarbonização da economia;</p>	<p>Aneel deve considerar os custos que os consumidores estão pagando pelas fontes incentivadas solar e eólica e o fato de que, no Brasil, o setor elétrico representa apenas 1% das emissões. Mesmo que atinja 100% de redução na energia elétrica, o efeito no Brasil será de apenas 1% (um por cento) de redução do GEEs. O foco deve ser outro.</p>
<p>- Otimizar sua atuação, entendendo as novas dinâmicas setoriais e respondendo a essas mudanças cada vez mais constantes nas relações entre oferta e demanda nos diferentes papéis dos atores do setor;</p>	
<p>- Promover ações no sentido de tornar o setor elétrico cada vez mais resiliente frente às consequências das mudanças climáticas;</p>	<p>Resiliência e recuperação das redes elétricas devem ser adequadas às mudanças ambientais.</p>
<p>- Contribuir com o aprimoramento institucional da estrutura de governança do setor elétrico;</p> <p>- Promover a adaptação contínua das regras, na medida da necessidade, ao mesmo tempo que assegura estabilidade regulatória;</p> <p>- Manter práticas que orientem o setor e a Agência à inovação;</p> <p>- Combater a pobreza energética, atuando nas regulamentações técnicas relacionadas à universalização;</p> <p>- Manter a agenda ESG ativa, por meio de ações cada vez mais consistentes com a Política ESG da Agência; e</p> <p>- Fortalecer o papel institucional da ANEEL em atuar como uma ponte entre os objetivos da transição energética e sua efetiva operacionalização, garantindo que as transformações ocorram de forma tecnicamente robusta, organizada, confiável e alinhada com os desafios climáticos e sociais.</p>	
<p>85. Nesse contexto, em novembro de 2025, o Projeto Energias da Floresta foi cadastrado como uma das iniciativas da Política de Governança Sustentável e Responsabilidade Socioambiental da Agência (Política ESG/ANEEL)[74], particularmente por estimular parcerias para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação em sustentabilidade, e aplicar valores como responsabilidade socioambiental, gestão participativa, diversidade, equidade e inclusão de minorias, em suas relações com os agentes setoriais.</p>	
<p>86. Ademais, em novembro de 2025, a CTREN participou de oficinas e reuniões para a revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL, nas quais propôs a inclusão do Projeto Energias da Floresta como Iniciativa do OE1.</p>	
<p>87. No que se refere à Agenda Regulatória da ANEEL, como a conclusão da REN com as diretrizes do Projeto Energias da Floresta está prevista para o primeiro trimestre de 2026, a CTREN também propôs a inclusão dessa atividade regulatória na Agenda Regulatória da ANEEL do ciclo 2026-2027.</p>	
<p>III.10. Da Consulta Pública e da Dispensa de AIR</p>	
<p>88. A proposta de normativo regulatório em discussão é de interesse geral dos agentes setoriais, consumidores e demais usuários do sistema elétrico brasileiro, devendo ser submetido ao processo de consulta pública, de forma a apoiar a tomada de decisão da Agência em relação às diretrizes e condições de implementação do Projeto Energias da Floresta, assegurando-se a devida transparência e participação social no processo, conforme estabelece a Lei nº 13.848/2019 e a Resolução Normativa nº 1.133/2025, que aprova a Norma de Organização nº 1 da ANEEL.</p>	
<p>89. Entretanto, como trata-se de instrumento habilitador de ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória, a partir do qual os agentes poderão submeter à autorização da ANEEL projetos-pilotos visando testar soluções inovadoras para a acessibilidade de energia elétrica na Amazônia Legal, não tem o condão de impor obrigações regulatórias ou restrições de alcance geral e abstrato aos agentes setoriais, consumidores e demais usuários do serviço.</p>	
<p>90. Nesse sentido, entende-se que não se aplica a esse normativo regulatório o instrumento da Análise de Impacto Regulatório - AIR, tendo em vista ser considerado de baixo impacto, com prazo temporário de implementação e universo restrito de participantes, em conformidade com o inciso II, art. 7º da REN nº 941/2021, que aprova a Norma de Organização nº 40 da ANEEL.</p>	
<p>91. A partir dos resultados dos projetos-pilotos implementados nos termos do normativo Regulatório a ser aprovado pela Colegiada da ANEEL, as áreas técnicas poderão sugerir aprimoramentos no arcabouço regulatório do setor, ocasião em que deverá ser aplicado o instrumento do AIR.</p>	
<p>92. Tal entendimento foi ratificado pela Comissão Técnica de Apoio às Boas Práticas Regulatórias (CTREG), em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, que analisou os pedidos de dispensa de AIR para a construção da Agenda Regulatória 2026-2027 da ANEEL.</p>	
<p>93. Esse entendimento também é coerente com os demais ambientes de experimentação regulatória autorizados pela ANEEL, como os Sandboxes Tarifários, ins)tuído pela Resolução Normativa nº 966/2021, no qual também não se identificou a necessidade de realização de AIR.</p>	
<p>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</p>	
<p>94. Respaldam essa Nota Técnica:</p>	
<p>a) Inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a ANEEL;</p>	
<p>b) Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte dos agentes setoriais;</p>	
<p>c) Artigos 13 e 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que destina recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a universalização do uso da energia elétrica e estabelece as diretrizes para a fixação das metas de universalização pela ANEEL;</p>	
<p>d) Art. 11 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que ins)tuí o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;</p>	
<p>e) Art. 3º e incisos III, XX, XXIII, XXV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, que estabelece a estrutura e competências da ANEEL;</p>	
<p>f) Portaria nº 6.886, de 18 março de 2024, que aprova o Plano Estratégico da ANEEL para o ciclo 2024-2027;</p>	
<p>g) Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANEEL e o Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA;</p>	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026	
	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCENT Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25	
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
h) Resolução CNPE nº 5, de 28 de agosto de 2024, que ins)lui a Política Nacional de Transição Energética - PNTE; i) Portaria nº 6.818, de 24 de abril de 2023, que estabelece a estrutura de funcionamento da Superintendência de Inovação e Transição Energética; e j) Portaria nº 6.912, de 9 de dezembro de 2024, que ins)lui a Política de Governança Sustentável e Responsabilidade Socioambiental - Política ESG da ANEEL.	
V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	
95. Em face do exposto, conclui-se que o Projeto Energias da Floresta, contribui de forma efetiva com a acessibilidade da energia elétrica em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal, habitada por povos e comunidades tradicionais, a partir da criação de ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória voltado a testar soluções inovadoras, seguras, sustentáveis e culturalmente adequadas.	
96. Dentre os resultados esperados com o Projeto, destacam-se:	
a) Mapeamento das barreiras ao acesso universal , equitativo, seguro e sustentável à energia elétrica em comunidades tradicionais da Amazônia Legal, identificando oportunidades de desenvolvimento de projetos-pilotos em ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória da ANEEL;	Entendemos que os recursos financeiros da tarifa dos consumidores devem ser concentrados em soluções para fornecimento de energia elétrica e não em subsidiar outros setores que devem ter aportes de outras fontes, principalmente, por tratar-se de políticas públicas, de recursos da União, dos Estados e dos Municípios. Podem existir múltiplas fontes de recursos para atender ao financiamento dos projetos-piloto. As fontes de PDI e PEE, objeto da Lei 9991/2000, são bem claras que devem ser utilizadas na melhoria da qualidade e da redução do consumo de do setor elétrica e não no estímulo para aumentar o consumo, o que seria um contrassenso, por isso, seus recursos, só poderão ser utilizados nos projetos-piloto dos itens I, II, V, XII, XIII, XV, XVII e XXII do Art. 7º da Minuta de Resolução anexa a esta Consulta Pública.
b) Sistemização e disponibilização de dados e informações públicas para o mapeamento das comunidades que necessitam do acesso à energia elétrica, e para o monitoramento e fiscalização dos sistemas implantados.	
c) Capacitação e formação certificada de Agentes de Energia Comunitários Locais para atuação em instalação, manutenção, medição, faturamento e monitoramento dos sistemas implantados, visando a segurança e autonomia das comunidades .	
d) Integração de políticas públicas transversais (energia, saúde, educação, conectividade, sociobioeconomia e agricultura familiar, água potável e saneamento), ampliando os impactos positivos do acesso à energia elétrica sobre o desenvolvimento local sustentável.	
e) Criação de modalidade de faturamento e tarifação de energia elétrica , não restritas à TSEE, para o atendimento de áreas remotas e isoladas, a partir de critérios técnicos e não discriminatórios, respeitando as características socioeconômicas e culturais das populações .	
f) Gestão sustentável dos resíduos advindos de sistemas fotovoltaicos , incluindo aprendizagem sobre seus impactos, mecanismos de logística reversa e soluções para a retirada, reciclagem e reaproveitamento de equipamentos no final da vida útil, em regiões com baixa cobertura de saneamento e gestão de resíduos .	
g) Proposição de novos padrões de atendimento dos programas de universalização , considerando usos finais, demandas reprimidas e práticas interculturais, de modo a identificar serviços energéticos mais adequados para o bem viver dos Povos da Floresta e para a redução da pobreza energética.	
97. O Projeto Energias da Floresta está alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, o Planejamento Estratégico da ANEEL ciclo 2024-2027, particularmente com objetivo de atuar proativamente para favorecer políticas que promovam a transição energética justa, com responsabilidade social e climática , e com a Política ESG da Agência.	
98. Pelo exposto, recomenda-se o encaminhamento deste processo à Diretoria Colegiada da ANEEL para deliberação quanto à instauração de Consulta Pública , pelo prazo mínimo de 45 dias, de forma a receber contribuições e subsídios da sociedade civil sobre proposta de normativo Regulatório que deverá estabelecer princípios, diretrizes e condições para o desenvolvimento do Projeto Energias da Floresta, sendo este um instrumento habilitador de ambiente de inovação aberta e experimentação regulatória da ANEEL, dispensado de AIR.	
ALINE MOURA DE MELO Analista Administrativo - STR BIANCA ANDRADE TINOCO Analista Administrativo - ASI CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Especialista em Regulação - STE DJANE MARIA SOARES FONTAN MELO Assessora da Diretoria - GDG FELIPE CAMPOS DUARTE Especialista em Regulação - SCE FERNANDA ARGOLLO DANTAS Assessora da Diretoria - ASD FLÁVIA LIS PEDERNEIRAS Gerente de Regulação Econômica - STR FRANCINE BARBOSA DE MELO Especialista em Regulação - SGM GRACIELE DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES Assessora Adjunta de Gestão Estratégica - STR GUSTAVO ESPINDULA BATISTA DE OLIVEIRA Especialista em Regulação - STE HENRIQUE PAIVA DE PAULA Coordenador de Transição Energética - STE LETÍCIA LEAL LENGGRUBER Coordenadora adjunta de Inovação e Engajamento no Mercado - STE LÍVIA MARIA DE REZENDE RAGGI Assessora da Diretoria - GDG GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE Gerente de Relações de Consumo - SMA MARÍLIA BRASIL DE MATOS BARBOSA Especialista em Regulação - STD PAULO CESAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA Especialista em Regulação - SGM VINÍCIUS GARCIA ROCHA Especialista em Regulação - SFT	
De acordo:	
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD ANDRÉ RUELLE Superintendente de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - STD DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO Chefe de Assessoria de Comunicação - ASI GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA Superintendência de Fiscalização Técnicas dos Serviços de Energia Elétrica - SFT LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR LUDIMILA LIMA DA SILVA Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - STE PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente de Inovação e Transição Energética - STE Flávia Lis Pederneiras, Gerente de Regulação Econômica, em 04/12/2025, às 10:36, Aline Moura De Melo Souza, Analista Administrativo, em 04/12/2025, às 10:40, Graciele De Fatima Oliveira Rodrigues, Assessor(a) Adjunto(a) de Gestão Estratégica, em 04/12/2025, às 10:49 Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 04/12/2025, às 11:11 Ludimila Lima Da Silva, Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica, em 04/12/2025, às 11:36 Lívia Maria De Rezende Raggi, Chefe de Gabinete Adjunto(a), em 04/12/2025, às 12:10 Giácomo Francisco Bassi Almeida, Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica, em 04/12/2025, às 12:50 André Ruelli, Superintendente de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo, em 04/12/2025, às 12:57	



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25

EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
Daniel Bastos Ramos Dourado, Chefe da Assessoria de Comunicação, em 04/12/2025, às 14:27	
Djane Maria Soares Fontan Melo, Assessor(a) de Diretoria, em 04/12/2025, às 14:28	
Paulo César Montenegro De Ávila E Silva, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 14:38	
Marília Brasil De Matos Barbosa, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 14:40	
Vinícius Garcia Rocha, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 14:44	
Fernanda Argolo Dantas, Assessor(a) de Diretoria, em 04/12/2025, às 14:44	
Carlos Alberto Calixto Mattar, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em 04/12/2025	
Gustavo Mangueira De Andrade Sales, Superintendente Adjunto(a) de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo, em 04/12/2025, às 15:07	
Francine Barbosa de Melo, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 15:09	
Bianca Andrade Tinoco, Analista Administrativo, em 04/12/2025, às 15:39	
Camila Figueiredo Bomfim Lopes, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 15:44	
Leticia Leal Lengruber, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 15:59	
Henrique Paiva De Paula, Coordenador(a) de Transição Energética, em 04/12/2025, às 16:00	
Gustavo Espindula Batista De Oliveira, Especialista em Regulação, em 04/12/2025, às 16:51	
Paulo Luciano De Carvalho, Superintendente de Inovação e Transição Energética, em 04/12/2025, às 17:03	
Felipe Campos Duarte, Especialista em Regulação, em 05/12/2025, às 09:50	
Referência: Processo nº 48500.036730/2025-09 SEI nº 0251971 [1] Condição que expressa a disponibilidade, continuidade, qualidade, adequação e acessibilidade econômica do serviço de energia elétrica para atender às necessidades domiciliares, produtivas e comunitárias, em conformidade com os princípios de universalização, segurança e regularidade do fornecimento. [2] Macrorregião definida pela Lei nº 5.173/1966, composta por nove estados brasileiros (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte do Maranhão), caracterizada por baixa densidade populacional, extensas áreas florestais e desafios logísticos que impactam diretamente o fornecimento de serviços públicos. [3] https://www.energiaecomunidades.com.br/	
[4] Conaq. (2025). Carta-Manifesto das Comunidades Quilombolas de Abaetetuba (PA) pelo acesso digno à energia. https://energiaeambiente.org.br/wpcontent/uploads/2025/09/REDE_ENERGIA_COMUNIDADES-1.pdf REC. (2025). Contribuição da Rede Energia e Comunidades ao encontro de monitoramento do Programa Luz para Todos em comunidades quilombolas de Abaetetuba (PA). https://energiaeambiente.org.br/wpcontent/uploads/2025/09/Contribuicao_Redde_Encontro_Para-1.pdf REC. (2025). Contribuição da Rede Energia & Comunidades ao Encontro de Monitoramento do Programa Luz para Todos no Xingu. https://www.energiaecomunidades.com.br/wpcontent/uploads/2025/04/Contribuicao_da_Redde_Energia_e_Comunidades_ao_encontro_de_monitoramento_do_Programa_Luz_para_Todos_no_Xingu.pdf AIK, & TIX. (2025). Carta dos Povos Indígenas Xinguanos sobre o Programa Luz para Todos (p. 6). https://git.aneel.gov.br/publico/centrconteudo/-/raw/main/noticias/Carta_dos_povos_xinguanos_sobre_o_LpT_mar25_PDF WWF. (2022). Energia solar em comunidades isoladas: estudo de caso de minirrede híbrida em RESEX no sul do Amazonas. WWF-Brasil. https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/estudo_de_caso_em_resex_na_amazonia_legal_1.pdf [5] Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição geracional. São oficialmente reconhecidos pelo Decreto Nº 6.040/2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. [6] Processo nº 48500.029345/25-05. [7] https://fas-amazonia.org/ [8] https://energyalliance.org/ [9] https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cgpal-1	
[10] https://conexapovosdafloresta.org.br/ [11] https://abradee.org.br/instituto-abradee/ [12] https://www.senai.portaldaindustria.com.br/pt/ [13] https://www.rn.senai.br/ [14] https://www.gov.br/icmbio/pt-br [15] https://www.gov.br/funai/pt-br [16] https://www.iadb.org/pt-br [17] https://www.worldbank.org/pt/country/brazil [18] https://gnova.enap.gov.br/index.php/pt/ [19] https://impacthub.net/ [20] https://tial.org/ [21] https://www.energiaecomunidades.com.br/ [22] https://conexapovosdafloresta.org.br/ [23] https://saudealegria.org.br/ [24] https://energyalliance.org/ [24] https://fas-amazonia.org/ [26] https://www.revolusolar.org.br/ [27] https://easywatt.com.br/ [28] https://acendebrasil.com.br/ [29] COP28, IRENA, & GRA. (2023). Tripling renewable power and doubling energy efficiency by 2030: Crucial steps towards 1.5°C. https://globalrenewablesalliance.org/double-down-triple-up-2023/#:~:text=About,efficiency improvement rate by 2030. [30] MME. (2024). Brasil constrói consenso no G20 de energia e garante esforços para triplicar fontes renováveis. G20. https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-construi-consenso-no-g20-de-energia-e-garante-esforcos-para-triplicar-fontes-renovaveis . [31] LEITE, C. C.; SOUSA, V. D. Exclusão elétrica na Amazônia Legal: Quem ainda está sem acesso à energia elétrica? São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), 2020. [32] SANTOS, F. G.; SOUSA, V. D. Mapeamento da Socioeconomia: bases para políticas de inclusão energética na Amazônia Legal. São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), 2025. [33] Regiões caracterizadas por pequenos agrupamentos populacionais afastados das sedes municipais, com baixa densidade demográfica, ausência de economias de escala e infraestrutura limitada. São áreas de difícil acesso devido a barreiras geográficas, logísticas, ambientais ou hidrográficas - frequentemente situadas no interior da Amazônia - nas quais a expansão da rede elétrica convencional se torna técnica e economicamente inviável. Nesses territórios, a prestação de serviços públicos depende de soluções descentralizadas, adaptadas às condições locais e à elevada dispersão espacial das comunidades.	
[34] Áreas cujo suprimento elétrico ocorre por meio de Sistemas Isolados (SISOL) - definidos como sistemas elétricos que, em sua configuração normal de operação, não possuem conexão física com o Sistema Interligado Nacional (SIN). Nessas áreas, o atendimento depende de geração local, historicamente baseada em usinas termelétricas a diesel ou óleo combustível, caracterizadas por elevados custos operacionais, forte dependência de logística fluvial e vulnerabilidade a interrupções de abastecimento. Esses sistemas são integralmente financiados por subsídios setoriais, notadamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dado que a geração térmica apresenta custos significativamente superiores à geração no SIN. Em função dessas características, constituem áreas prioritárias para a introdução de soluções renováveis descentralizadas, capazes de reduzir custos, emissões e vulnerabilidades operacionais.	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25	
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>[35] EPE. (2022). Webmap EPE. In Sistema de Informações Geográficas do Setor Energéico Brasileiro. https://gisepeprd2.epe.gov.br/WebMapEPE/ e https://pasi.epe.gov.br/ [36] Sistema de geração de energia elétrica exclusivamente por meio de fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de uma única unidade consumidora, de acordo com a Resolução Normativa nº 1000 e a Resolução Normativa nº 950. [37] Sistema isolado de geração de energia elétrica com fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de mais de uma unidade consumidora e associado a microrrede de distribuição de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1000 e a Resolução Normativa nº 950. [38] Silva, V. O. da, Santos, F. G. dos, Diniz, I. N., Baileto, R. L., & Ferreira, A. L. (2024). Photovoltaic systems, costs, and electrical and electronic waste in the Legal Amazon: An evaluation of the Luz para Todos Program. <i>Renewable and Sustainable Energy Reviews</i>, 203(November 2023), 114721. https://doi.org/10.1016/j.rser.2024.114721 [39] Instituto Pólis. (2024). Justiça Energética - pesquisa de opinião pública. https://polis.org.br/wp-content/uploads/2024/06/justica-energetica.pdf [40] Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025. [41] Izana Ribeiro, Gomes, R., & Avila, E. (2024). Geração Distribuída de Interesse Social (GDIS). https://ei-brasil.org/wpcontent/uploads/2024/06/Relatorio-Tecnico-Geracao-Distribuida-de-Interesse-Social-GDIS-2024.pdf [42] https://git.aneel.gov.br/publico/centralcontedo/rao/main/relatorioindicadores/tarifaeconomica/Relatorio_Perdas_Energia.pdf [43] A Convenção 169 da OIT foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e, atualmente, está em vigência no Brasil pelo Decreto nº 10.888/2009. A Convenção 169 da OIT afirma a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprias de povos indígenas e tradicionais, e da importância de realizar consulta livre, prévia e informada sempre que alguma obra, ação, Política ou programa for desenvolvido em seus territórios, independentemente da iniciativa ser pública ou privada. [44] https://www.mott.org/ [45] ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD Recommendation on of the Council on Open Government. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: https://www.oecd.org/gov/open-government.htm. Acesso em: 26 nov. 2025. [46] https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/programa-de-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao [47] https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/programa-de-eficiencia-energetica [48] https://www.gov.br/mme/pt-br/destaques/Programa%20Luz%20para%20Todos [49] https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cgpa-1 [50] https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/programa-energias-da-amazonia [51] https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbc/dpeb/dialogos-da-sociobioeconomia [52] https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protegidas/programas-e-projetos/programa-arpa [53] Aprovada pelo Despacho nº 1.291/2022. [54] ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD Recommendation on of the Council on Open Government. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: https://www.oecd.org/gov/open-government.htm. Acesso em: 26 nov. 2025.</p> <p>[55] https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/programa-energias-da-amazonia [56] https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbc/dpeb/dialogos-da-sociobioeconomia [57] https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protegidas/programas-e-projetos/programa-arpa [58] https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/programa-de-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao [59] BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador e dispõe sobre medidas de estímulo ao ambiente de negócios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2021. [60] ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD Recommendation of the Council on Open Government. Paris: OECD Publishing, 2017. [61] CHESBROUGH, H. Open Innovation: The New Imperative for Creating and Profiting from Technology. Harvard Business School Press, 2003. Disponível em: DOI:10.1108/14601060410565074. [62] OECD. Innovative Capacity of Governments: A Systemic Framework – Executive Summary. Paris: OECD Publishing, 2022. DOI: https://doi.org/10.1787/4ad8dc36-en [63] VANHAVERBEKE, W.; CHESBROUGH, H.; WEST, J. (Eds.) Open Innovation: Researching a New Paradigm. Oxford University Press, 2006. [64] ALMIRALL, E.; WAREHAM, J. Living Labs: Arbiters of Mid- and Ground-Level Innovation. In: OSHRI, I.; KOTLARSKY, J. (eds.). Global Sourcing of Information Technology and Business Processes. Berlin: Springer, 2010. (Lecture Notes in Business Information Processing, v. 55). Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-642-15417-1_13.</p> <p>[65] MAZUCCATO, M. Mission-oriented innovation policies: challenges and opportunities. <i>Industrial and Corporate Change</i>, v. 27, n. 5, p. 803–815, Oct. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1093/icc/dty034. [66] DAHLANDER, Linus; GANN, David M. How open is innovation? <i>Research Policy</i>, v. 39, n. 6, p. 699–709, 2010. Disponível em: DOI:10.1016/j.respol.2010.01.013. [67] LAKHANI, K. R.; PANETTA, J. A. The Principles of Distributed Innovation. <i>Innovations: Technology, Governance, Globalization</i>, v. 2, n. 3, p. 97–112, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1162/itgg.2007.2.3.97 [68] https://energiaambiente.org.br/ [69] Processo nº 48500.035740/2025-19. [70] Processo nº 48500.000430/2024-01. [71] Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. [72] https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/gestao-estrategica/planejamento-estrategico/2024-2027 [73] SEI nº 0248340. [74] https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/esg</p>	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: MINUTA DE RESOLUÇÃO	
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX</p> <p>Estabelece diretrizes e condições para desenvolvimento de ambiente de experimentação regulatória e inovação aberta do Projeto Energias da Floresta.</p> <p>O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos artigos 13 e 14 da Lei nº 10.438/2002, no art. 11 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, no art. 3º e nos incisos III, XX, XXIII, XXV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.036730/2025-09, resolve:</p> <p>Art. 1º Estabelecer as diretrizes e as condições regulatórias para o desenvolvimento e a aplicação de projetos-pilotos em ambiente de inovação aberta experimentação regulatória, autorizado e controlado pela ANEEL, denominado Projeto Energias da Floresta, com vistas a testar soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar a acessibilidade da energia elétrica em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal, com a participação de agentes setoriais, povos e comunidades tradicionais, organizações governamentais e não governamentais.</p> <p>Art. 2º O Projeto Energias da Floresta será operacionalizado por meio de Governança Participativa, instituída por ato específico da ANEEL, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar os projetos-pilotos desenvolvidos no âmbito desta Resolução, conforme estabelece a seção III, assegurando: I. a participação colaborativa de órgãos públicos, agentes setoriais e organizações da sociedade civil; II. a transparência e a inclusão social nos processos de decisão; e III. a sistematização e a difusão dos resultados e aprendizados regulatórios.</p> <p>Art. 3º A aplicação desta Resolução observará os princípios da transparência, participação social, integração intersetorial, eficiência energética, inovação, sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, integridade, diversidade, minimização de riscos e aprendizado regulatório contínuo.</p> <p>Seção I Das definições</p>	

**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25****EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 4º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: I. Acessibilidade da Energia Elétrica: condição que expressa a disponibilidade, continuidade, qualidade, adequação e acessibilidade econômica do serviço de energia elétrica para atender às necessidades domiciliares, produtivas e comunitárias, em conformidade com os princípios de universalização, segurança e regularidade do fornecimento. II. Universalização do acesso à energia elétrica: política pública que assegura a gratuidade do atendimento no primeiro ponto de acesso ao serviço público de energia elétrica, para unidade consumidora atendida em tensão inferior a 2,3kV ou por sistemas isolados, independentemente de sua condição socioeconômica ou características territoriais, conforme princípios estabelecidos pela legislação setorial e pela regulação da ANEEL, incluindo-se a conexão individual de unidade consumidora situada em comunidades indígenas e quilombolas. III. Acesso precário: situação em que há disponibilidade limitada, instável ou intermitente de energia elétrica - seja por sistemas inadequados, baixa potência instalada, restrições de horário, baixa confiabilidade ou incapacidade de suprir demandas essenciais - sem garantir padrões mínimos de qualidade e continuidade do serviço conforme regulamentado pela ANEEL. IV. Acesso pleno à energia elétrica: condição em que a unidade consumidora dispõe de serviço regular, contínuo, seguro e com potência suficiente para suprir demandas domiciliares, comunitárias e produtivas, observando padrões de qualidade definidos pela ANEEL e alinhados às necessidades atuais e futuras da comunidade. V. Demanda Reprimida: montante de carga, usos finais ou serviços energéticos desejados pelos usuários, mas não atendidos devido à limitação de potência, restrições de horário de uso, inadequações tecnológicas, ausência total ou parcial de fornecimento e/ou restrições socioeconômicas - especialmente renda e fornecimento a partir de disponibilidade diária e mensal - que impedem o acesso a equipamentos, infraestrutura ou serviços energéticos necessários. Inclui tanto a incapacidade técnica do sistema em suprir demandas existentes quanto a incapacidade de famílias e comunidades — especialmente de baixa renda — de adquirir, operar ou manter equipamentos e tecnologias energéticas, ainda que haja oferta disponível.</p> <p>VI. Amazônia Legal: macrorregião definida pela Lei nº 5.173/1966, composta por nove estados brasileiros (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte do Maranhão), caracterizada por baixa densidade populacional, extensas áreas florestais e desafios logísticos que impactam diretamente o fornecimento de serviços públicos. VII. Regiões Isoladas: áreas cujo suprimento elétrico ocorre por meio de Sistemas Isolados (SISOL) - definidos como sistemas elétricos que, em sua configuração normal de operação, não possuem conexão física com o Sistema Interligado Nacional (SIN). Nessas áreas, o atendimento depende de geração local, historicamente baseada em usinas termelétricas a diesel ou óleo combustível, caracterizadas por elevados custos operacionais, forte dependência de logística fluvial e vulnerabilidade a interrupções de abastecimento. Esses sistemas são integralmente financiados por subsídios setoriais, notadamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dado que a geração térmica apresenta custos significativamente superiores à geração no SIN. Em função dessas características, constituem áreas prioritárias para a introdução de soluções renováveis descentralizadas, capazes de reduzir custos, emissões e vulnerabilidades operacionais. VIII. Regiões Remotas: regiões caracterizadas por pequenos agrupamentos populacionais afastados das sedes municipais, com baixa densidade demográfica, ausência de economias de escala e infraestrutura limitada. São áreas de difícil acesso devido a barreiras geográficas, logísticas, ambientais ou hidrográficas - frequentemente situadas no interior da Amazônia - nas quais a expansão da rede elétrica convencional se torna técnica e economicamente inviável. Nessas territórios, a prestação de serviços públicos depende de soluções descentralizadas, adaptadas às condições locais e à elevada dispersão espacial das comunidades. IX. Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição geracional. São oficialmente reconhecidos pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. X. Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI: sistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica. XI. Aplicações emergentes de interesse público ou comunitário: variando do bombeamento de água, refrigeração compartilhada, iluminação pública, beneficiamento agroextrativista, serviços comunitários e atividades produtivas coletivas. XIII. Serviços Energéticos Essenciais Comunitários: serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico, telecomunicação, assistência médica e hospitalar, tratamento e abastecimento de água, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, transformação digital e suporte às atividades produtivas. XIV. Agentes Setoriais: concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, atuando sob delegação estatal e regulação da ANEEL. Nos sistemas isolados, remotos e no programa de universalização do acesso à energia elétrica, desempenham funções de planejamento, operação, manutenção, gestão tarifária e cumprimento das normas técnicas e legais. XV. Agentes Executores: entidades proponentes e implementadoras de projetos-piloto ou ações de universalização e ampliação do acesso à energia elétrica, podendo incluir distribuidoras, outros agentes setoriais, órgãos públicos, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs) e organizações e associações comunitárias. Responsáveis pela execução prática: diagnóstico, dimensionamento, instalação de sistemas energéticos; capacitação local; manutenção inicial; comunicação com as comunidades; e interface regulatória. XVI. Comunidade Energética (CE): arranjo sociotécnico e institucional em que um coletivo local - famílias, organizações comunitárias e PCTs, e atores locais - participa ativamente do planejamento, governança, operação, gestão, monitoramento e, quando aplicável, propriedade de sistemas de geração, armazenamento e compartilhamento de energia.</p>	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCON Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25	
EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>XXVII. Agentes Comunitários de Energia (ACE): membros das comunidades capacitados para atuar como mediadores sociotécnicos, essenciais para a sustentabilidade técnica, social e institucional dos sistemas instalados, responsáveis por: a. manutenção preventiva e diagnóstica; b. operação básica dos sistemas; c. apoio a processos de tomada de decisão comunitária; d. facilitação da comunicação entre comunidade e agentes setoriais; e. gestão do consumo e apoio ao monitoramento; f. suporte à segurança elétrica; g. educação e conscientização sobre uso consciente e eficiente de energia elétrica; h. fortalecimento de capacidades locais; i. cadastramento de beneficiários do Programa Luz para Todos; e j. suporte ao processo de cadastramento das famílias junto às Secretarias Municipais de Assistência Social no cadastro único (CadÚnico). XVIII. Inovação aberta: modelo colaborativo de desenvolvimento, teste e aperfeiçoamento de soluções energéticas, regulatórias e organizacionais, que promove a coprodução, a aprendizagem contínua (learning by doing), a redução de assimetrias técnicas, a construção de capacidades locais e a adaptação territorial de soluções, possibilitando a experimentação supervisionada e ajustes interativos, baseados na interação entre comunidades, Estado, academia, setor privado, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e PCTs. XIX. Governança Participativa: processo de engajamento significativo das partes interessadas no ciclo de políticas públicas, garantindo sua inclusão, contribuição informada e influência real nas decisões. XX. Experimentação Regulatória: abordagem que permite testar normas ou modelos regulatórios em condições controladas, a exemplo do estabelecimento de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado, conforme expresso pelo art. 11 lei complementar 182/21. XXI. Bioeconomia: campo amplo que abrange o uso econômico de recursos biológicos em diferentes escalas, envolvendo transformação produtiva, uso tecnológico e agregação de valor industrial. Inclui biotecnologia, biomateriais, bioquímicos, biocombustíveis e inovações correlatas, estando associada a interesses globais, regulação de propriedade intelectual e cadeias industriais.</p>	
<p>XXII. Sociobioeconomia: conjunto de atividades produtivas de base florestal vinculadas à sociobiodiversidade – incluindo extrativismo vegetal, agricultura familiar, pesca artesanal, manejo comunitário e práticas tradicionais, turismo de base comunitária, entre outros - articuladas à organização social e territorial dos PCTs. Constitui estratégia de desenvolvimento econômico, social e ambiental inclusivo, baseada no uso sustentável da biodiversidade nativa e na valorização dos territórios de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, reconhecendo seus conhecimentos, práticas e valores culturais. XXIII. Salvaguardas: são conjuntos de recomendações, diretrizes ou requisitos destinados a prevenir, mitigar ou eliminar riscos e impactos negativos associados à implementação de projetos e investimentos, assegurando sua execução de forma segura, responsável e compatível com padrões técnicos, legais e ambientais. No setor energético, incluem mecanismos necessários ao licenciamento ambiental, à proteção de comunidades e territórios, à preservação do meio ambiente e à promoção do bem-estar social. XXIV. Salvaguardas Socioambientais: são instrumentos normativos e operacionais voltados à proteção de direitos humanos, territoriais, culturais e ambientais de populações potencialmente afetadas por empreendimentos de energia. Incluem diretrizes, protocolos e requisitos destinados a garantir transparência, participação informada, prevenção de impactos negativos, valorização do protagonismo comunitário e adoção de práticas responsáveis por governos, reguladores, empresas e organizações sociais, reduzindo os impactos negativos de projetos e investimentos, garantindo o desenvolvimento ou a coexistência desses projetos com comunidades e meio ambiente adjacentes.</p>	
<p>XXV. Sociotécnico: refere-se à natureza integrada e interdependente entre elementos sociais (atores, instituições, práticas, normas, políticas, saberes, capacidades locais) e técnicos (tecnologias, infraestruturas, equipamentos, sistemas de gestão e operação) que constituem e moldam os sistemas de energia. No campo da transição energética, o termo descreve como mudanças tecnológicas não ocorrem isoladamente, mas coevoluem com transformações organizacionais, comportamentais, culturais, econômicas e regulatórias, resultando na reconfiguração de sistemas energéticos existentes. Este conceito enfatiza que transições energéticas são processos complexos, dinâmicos, multiescalares e historicamente situados, influenciados por relações de poder, aprendizagens coletivas, práticas sociais, arranjos produtivos e políticas públicas — demandando abordagens que articulem inovação tecnológica com mudanças institucionais e sociais. XXVI. Transição Energética: processo de transformação da infraestrutura, da produção e do consumo de energia pelos diferentes setores, visando contribuir para a neutralidade das emissões líquidas de GEE do País, conforme Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2024 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. XXVII. Transição Energética Justa: transição energética comprometida com a promoção da equidade e da participação social, minimizando impactos negativos para as comunidades, trabalhadores, empresas e segmentos sociais vulneráveis às transformações no sistema. XXVIII. Sistemas de Cozimento Limpo: sistemas de cozimento que empregam fontes energéticas cujas emissões de material particulado fino e de monóxido de carbono sejam inferiores aos limites recomendados nas diretrizes globais de qualidade do ar, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como: i) energia solar térmica; ii) energia elétrica; iii) biogás e biometano; iv) gás liquefeito do petróleo (GLP); v) gás natural; e vi) álcool (Etanol). XXIX. Mobilidade elétrica: conjunto de deslocamentos realizados por meio de veículo movido por motor elétrico, em que as correntes são fornecidas por bateria recarregável, ou por outros dispositivos portáteis de armazenamento de energia elétrica recarregáveis a partir da energia proveniente de uma fonte externa ao veículo, incluindo os serviços, sistemas e infraestrutura necessários para sua operação, recarga e eventual integração à rede elétrica. XXX. Pobreza Energética: situação em que domicílios ou comunidades não têm acesso a uma cesta básica de serviços energéticos ou não têm plenamente satisfeitas suas necessidades energéticas, conforme a Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2024 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. XXXI. Equidade Energética: busca ativa pela garantia de acesso universal a serviços energéticos de qualidade, ambientalmente sustentáveis, com segurança de suprimento e a preços acessíveis, como consta na Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2024 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. XXXII. Vulnerabilidade climática: Grau de XXXIII. Digitalização: crescente interação e convergência entre os mundos digital e físico, através do incremento de uso de tecnologias de comunicação e informação (do inglês ICT - Information and Communications Technologies), envolvendo dados - informações digitais; análise - o uso de dados para produzir informações e insights úteis; e conectividade - troca de dados entre humanos, dispositivos e máquinas (incluindo máquina a máquina), por meio de redes de comunicação digital, conforme Guia Prático sobre Mudanças Climáticas, Transição Energética e Regulação da ANEEL. XXXIV. Eficiência Energética: conforme consta no Guia Prático sobre Mudanças Climáticas, Transição Energética e Regulação da ANEEL, o entendimento mais difundido e mais útil de eficiência energética refere-se a maneiras de consumir menos energia para realizar a mesma quantidade de serviço, ou seja, significa diminuir a quantidade de energia primária destinada a produzir um bem ou serviço de energia. XXXV. Descarbonização: ações humanas que visam reduzir as emissões de dióxido de carbono das atividades antrópicas, normalmente associadas a uma redução das emissões de carbono associadas à eletricidade, indústria e transporte, conforme Guia Prático sobre Mudanças Climáticas, Transição Energética e Regulação da ANEEL. XXXVI. Resiliência: A capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a perigos de resistir, absorver, acomodar, adaptar-se, transformar e recuperar dos efeitos de um perigo de forma rápida e eficiente, através da preservação e restauração das suas estruturas e funções básicas essenciais através.</p>	
<p>Seção II Do escopo</p>	

**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 002/2026****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25****EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
Art. 5º Os agentes executores podem propor projetos-pilotos, em ambiente de experimentação regulatória autorizado pela ANEEL, visando a acessibilidade da energia elétrica a povos e comunidades tradicionais (PCTs) das regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal, incluindo extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, assentamentos rurais, entre outros.	
Art. 6º Os projetos-pilotos deverão promover soluções inovadoras e sustentáveis de acessibilidade à energia elétrica, em regime de cooperação entre agentes setoriais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e comunidades participantes, assegurando a integração com políticas públicas transversais e o respeito às práticas socioculturais locais.	
Art. 7º Os projetos-pilotos podem envolver soluções para os seguintes problemas regulatórios , mas não se limitando a:	
I. universalização dos serviços de energia elétrica na Amazônia Legal;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
II. regularização dos serviços de energia elétrica em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e climática, e com elevados níveis de inadimplência e perdas não técnicas ;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
III. sistematização e disponibilização de dados e informações públicas para o mapeamento das populações e territórios sem acesso ou com acesso precário à energia elétrica, e para o levantamento das necessidades energéticas para usos individuais, coletivos e produtivos;	
IV. comunicação significativa e inclusiva entre agentes setoriais, órgãos governamentais e as populações impactadas pelas políticas públicas;	
V. capacitação e/ou formação certificada de Agentes Comunitários de Energia , para atuação em instalação, manutenção, medição, faturamento e monitoramento dos sistemas elétricos implantados, visando segurança e autonomia das comunidades, redução de custos operacionais dos agentes setoriais e dos tempos de atendimento das demandas comerciais e operacionais dos consumidores de energia elétrica;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
VI. monitoramento e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços e ativos de energia elétrica implantados em regiões isoladas e remotas da Amazônia Legal e outras regiões periféricas;	
VII. integração de políticas públicas transversais (energia, saúde, educação, conectividade, empreendedorismo, sociobioeconomia, agricultura familiar, água potável, esgoto e saneamento);	
VIII. desenvolvimento de Comunidades Energéticas ;	
IX. transição energética justa , nos aspectos de segurança, sustentabilidade e equidade energética;	
X. inclusão energética , erradicação da pobreza energética e do racismo energético;	
XI. modicidade, modernização e justiça tarifária , incluindo novas modalidades de faturamento e tarifação da energia, abrangendo, entre outras possibilidades:	
XII. modernização, digitalização e automação dos serviços e ativos de energia elétrica;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
XIII. promoção da eficiência energética na geração e no consumo da energia elétrica;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
XIV. implantação de cozinha limpa e mobilidade elétrica ;	
XV. ampliação, reforço e melhoria dos serviços de energia elétrica para os usos individuais, coletivos e produtivos;	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
XVI. interligação, descarbonização , eficiência e/ou hibridização de sistemas isolados de geração de energia elétrica;	
XVII. aumento da resiliência dos ativos de energia elétrica frente a eventos climáticos, abrangendo, entre outras soluções:	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
XVIII. gestão sustentável de resíduos advindos de ativos elétricos, incluindo aprendizagem sobre seus impactos, mecanismos de logística reversa e soluções para a retirada, reciclagem e reaproveitamento de equipamentos no final da vida útil.	
XIX. identificação de núcleos regionais de operacionalização técnica e logísticas dos serviços energéticos das regiões remotas.	
XX. promoção de soluções em energia e gênero , juventude e economia do cuidado, visando reduzir cargas de trabalho doméstico, promovendo inclusão digital e criando oportunidades para mulheres e jovens atuarem em instalação, operação, manutenção e gestão de sistemas energéticos;	
XXI. promoção de soluções específicas para usos produtivos da energia, incluindo:	
XXII. gestão de ativos , manutenção e sustentabilidade de sistemas isolados e remotos, incluindo:	De acordo pois atende aos normativos de uso tarifário da lei 9991/2000 PDI e PEE.
XXIII. fortalecimento da articulação interinstitucional para o planejamento energético orientado à integração de políticas públicas multisetoriais.	
XXIV. Revisão de parâmetros técnicos e operacionais de atendimento das políticas públicas de acesso à energia elétrica, ampliando seu escopo para atender demandas energéticas vinculadas à produção extrativista, agroflorestal e da agricultura familiar , com fornecimento de energia suficiente, confiável e compatível com as exigências das atividades produtivas.	
Parágrafo único. Os projetos-pilotos poderão, ainda, testar outras soluções inovadoras e complementares relacionadas à governança comunitária, manutenção sustentável dos sistemas, usos produtivos da energia, adaptação climática, integração de dados territoriais e tecnologias emergentes, desde que devidamente justificadas e alinhadas às diretrizes do Projeto Energias da Floresta.	
Seção III Da Governança	
Art. 8º A ANEEL poderá instituir Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) destinado à Governança Participativa do Projeto Energias da Floresta, com a participação de entidades públicas e privadas e representantes das comunidades afetadas pela ausência ou precariedade da acessibilidade da energia elétrica e de políticas públicas transversais. §1º O Projeto da Governança Participativa estabelecerá estrutura organizacional, as instâncias de deliberação, o fluxo de comunicação entre os agentes executores e a ANEEL, e os procedimentos para submissão, avaliação, coordenação, monitoramento, análise dos resultados e encerramento dos projetos-pilotos implementados, nos termos desta Resolução. §2º O Projeto da Governança Participativa poderá criar ambiente de inovação aberta (Hub) para promover o encontro de múltiplos atores, facilitar a formação de parcerias público-privadas visando a cocriação dos projetos-pilotos, sistematizar e compartilhar informações e dados públicos, vivências, conhecimentos e saberes sobre as comunidades com problemas de acessibilidade à energia elétrica.	
Art. 9º Os projetos-pilotos serão submetidos à autorização da ANEEL, mediante avaliação técnica e regulatória, conforme critérios definidos nesta Resolução e pela Governança Participativa do Projeto Energias da Floresta. §1º O processo de autorização deverá conter, no mínimo, a descrição do objetivo, abrangência, metodologia, orçamento, indicadores e fontes de financiamento do projeto-piloto. §2º Os afastamentos temporários de regras regulatórias deverão ser devidamente fundamentados e aprovados pela ANEEL, observando-se os limites e salvaguardas definidos nesta Resolução. Seção IV Da abrangência	
Art. 11. A seleção das comunidades e a definição das amostras representativas deverão ser precedidas de Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme a Convenção nº 169 da OIT, e seguir metodologia prevista no Projeto de Governança. Parágrafo único. A Governança estabelecerá os critérios técnicos e socioculturais para amostragem, controle, divulgação das regras de participação e mecanismos de escuta comunitária.	

**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 002/2026****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 718/2025-STE/ANEEL de 05/12/25****EMENTA: Obter subsídios para a regulamentação do Projeto Energias da Floresta.****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 12. Os projetos-pilotos também podem testar soluções para populações não tradicionais e territórios situados fora da Amazônia Legal que apresentem ausência de acesso regular ou acesso precário à energia elétrica, incluindo assentamentos rurais, regiões periféricas e outras localidades com vulnerabilidades socioeconômicas e energéticas, desde que devidamente justificadas e alinhadas ao Plano de Projeto.</p> <p>Seção V Da aplicação</p> <p>Art. 13. As regras dos projetos-piloto devem ser amplamente divulgadas aos participantes e deverá ser disponibilizado canal de comunicação dedicado para dirimir dúvidas e prestar informações durante toda a aplicação dos projetos. Parágrafo único. A comunicação deve priorizar a forma simples e inclusiva, assim como a linguagem própria de cada comunidade, em observância à Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.</p> <p>Art. 14. Os agentes executores devem informar aos participantes o critério de adesão e as condições para existência da participação nos projetos-piloto, que deverão constar do Plano de Projeto apresentado à Governança.</p> <p>Art. 15. As condições de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e o acompanhamento dos planos de universalização das distribuidoras continuam sob regulamentação das Resoluções Normativas nº 950 e 1.000, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis, ressalvado os afastamentos temporários específicos atinentes a cada projeto-piloto e aprovados pela ANEEL. §1º Os regulamentos afetados pelos projetos-pilotos devem ser discriminados nas propostas submetidas à avaliação da Governança do Projeto Energias da Floresta e nos documentos disponibilizados aos participantes. §2º As regras e normas afastadas temporariamente devem ser aprovadas pela ANEEL.</p> <p>Seção VI Do financiamento</p>	
<p>Art. 16. Os projetos-pilotos poderão ser financiados com recursos próprios dos agentes executores, de filantropia, de bancos de desenvolvimento, podendo envolver a integração e a complementação de iniciativas desenvolvidas no âmbito dos Programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e Eficiência Energética (PEE) da ANEEL, bem como de parcerias com programas públicos correlatos. §1º O Projeto de Governança definirá os procedimentos de prestação de contas e acompanhamento financeiro dos projetos-pilotos. §2º Os projetos-pilotos que envolverem compensação tarifária e reconhecimento de custos serão analisadas pela ANEEL caso a caso, conforme critérios de eficiência e modicidade tarifária. §3º Os ativos elétricos necessários à implementação dos projetos-piloto poderão ser de propriedade do agente setorial ou de terceiros, devendo os agentes executores discriminarem as responsabilidades pelos custos de instalação, desinstalação, manutenção e substituição.</p> <p>Seção VII Do monitoramento e dos resultados</p>	Os recursos de PDI e PEE advindos de recursos tarifários objeto da Lei 9991/2000 só poderão ser utilizados nos projetos-piloto dos itens I, II, V, XII, XIII, XV, XVII e XXII do Art. 7º deste normativo.
<p>Art. 17. Os agentes executores deverão realizar o monitoramento dos projetos-pilotos com base em indicadores técnicos, socioeconômicos e ambientais, conforme metodologia definida no Projeto de Governança. §1º Relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados à ANEEL em prazos definidos no Projeto de Governança. §2º A ANEEL deverá disponibilizar publicamente os resultados consolidados, em observância ao princípio da transparência e à Política de Dados Abertos da Administração Pública.</p> <p>Art. 18. Os resultados dos projetos-pilotos poderão subsidiar decisões regulatórias e aprimoramentos normativos da ANEEL.</p> <p>Seção VIII Das disposições gerais</p> <p>Art. 19. Esta Resolução deve ser revisada após seis anos de vigência, ou em prazo inferior, a critério da ANEEL, mediante Avaliação do Resultado Regulatório (ARR), com base nos resultados e evidências produzidos no âmbito do Projeto de Governança.</p> <p>Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NET</p>	